



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

ANGELO ANTONIO MENDES ZABOTI

**ANÁLISE SOBRE IMIGRAÇÕES FORÇADAS DEVIDO ÀS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS DENTRO DO CENÁRIO GLOBAL**

Tubarão

2022

ANGELO ANTONIO MENDES ZABOTI

**ANÁLISE SOBRE IMIGRAÇÕES FORÇADAS DEVIDO ÀS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS DENTRO DO CENÁRIO GLOBAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de graduação em Relações
Internacionais, da Universidade do Sul de Santa
Catarina como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Rogério Santos da Costa, Dr.

Tubarão

2022

ANGELO ANTONIO MENDES ZABOTI

**ANÁLISE SOBRE IMIGRAÇÕES FORÇADAS DEVIDO ÀS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS DENTRO DO CENÁRIO GLOBAL**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 8 de dezembro de 2022

Professor e orientador Rogério Santos da Costa, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Ricardo Neumann, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Paulo Ricardo Ferreira, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

RESUMO

Tendo com tema as imigrações forçadas devido às mudanças climáticas, o presente estudo tem como objetivo central analisar os direitos dos refugiados sobre os deslocados ambientais, criando um paralelo entre o aumento global da temperatura junto ao crescimento dos números deslocados devido às mudanças climáticas. Esse objetivo foi definido a partir da seguinte problemática: tratando-se da imigração por questões ambientais, em qual nível se encontra o cenário global? Utilizando metodologia qualitativa, o estudo aborda a descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. Assim concluindo que os resultados mostram, de maneira geral, que a pesquisa atingiu seu ponto fundamental sobre o tema exposto, onde as leis sobre imigrações precisam ser revistas, onde conseguiu traçar um paralelo de maneira clara e didática a relação do número de deslocados ambientais com a mudança climática, sintetizando análise de dados, documentos e bibliografia.

Palavras-chave: Climáticas. Imigrantes. Global. Deslocados. Leis.

ABSTRACT

Having as topic of study forced immigrations due to climate, this paper's main objective is to analyse refugee's rights regarding environmentally displaced people, tracing a parallel between global rise in temperature alongside the number of environmentally displaced people due to climate change. This objective was traced based on the following question: regarding immigration due to environmental reasons, in what level is the global scenario found? Utilising the qualitative methodology this paper discusses the description, register, analysis and interpretation of current phenomena, objectifying its current functionality. Thereafter concluding that the results show in a generalised way that this research has reached its key point regarding the forementioned topic, which immigrational laws must be revised, which it traced a didactic and clear parallel between the number of environmentally displaced people to climate change, summarising data analysis, documents and bibliography.

Keywords: Climate. Immigrants. Global. Of environmentally displaced people. Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Perspectivas regionais dos membros	10
Figura 2 - Prevenções e atitudes a serem tomadas pelos países acolhedores	14
Figura 3 – Ações para combater as mudanças climáticas e seus impactos	19
Figura 4 - Refugiados ao redor do mundo	23
Figura 5 - <i>Ranking</i> dos 10 países mais afetados pelas mudanças climáticas	24
Figura 6 - Aumento da temperatura global (1880-2020).....	25
Figura 7 - Pessoas forçadas a fugir em todo o mundo (2012-2022).....	26
Figura 8 - Pessoas forçadas a cruzar fronteiras por região (2012-2021).....	26
Figura 9 - Países que mais exportam refugiados	27
Figura 10 - Países que mais recebem refugiados.....	27
Figura 11 - Pessoas em situação de refugiadas.....	28
Figura 12 – Refugiados climáticos até 2050 por regiões.....	29
Figura 13 – Podemos limitar o aquecimento global a 1,5°C até 2100?	33
Figura 14 - Quando os limites de temperatura serão alcançados?.....	33
Figura 15 – Países que mais emitem CO ₂ desde 1850	34

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1	MIGRAÇÃO AMBIENTAL FRENTE À MUDANÇA CLIMÁTICA.....	8
2.2	ORGANIZAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS E O CENÁRIO GLOBAL DA MIGRAÇÃO AMBIENTAL	18
3	METODOLOGIA	38
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	38
3.2	PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA COLETA DE DADOS.....	39
3.3	COLETA E ANÁLISE DE DADOS	39
3.4	ETAPAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PESQUISA	40
4	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

Por meio de pesquisas referenciadas por organizações e bibliografia de autores, este trabalho se delimita a pesquisar informações sobre as migrações forçadas devido às mudanças climáticas no cenário global, problematizando os países mais pobres e a importância das organizações.

A migração por consequência da mudança climática não é de hoje que vem acontecendo, ela é gradual e devastadora, dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) descrevem um cenário atual muito assustador, onde registros de 2020 uma data relativamente próxima mais de 30,7 milhões de novos deslocamentos foram registrados devido a desastres relacionados ao clima, dados como esse apontam que toda luz dada sobre esse tema é de suma importância para que possa existir uma abordagem e seriedade ainda maior dada pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU).

O mundo vem passando por mudanças climáticas, sejam elas devido ao fator humano ou natural, cujas consequências podem ser devastadoras para várias regiões habitadas do planeta, normalmente afetando os mais pobres, que tendem a migrar para lugares minimamente habitáveis. Portanto, faz-se o seguinte questionamento: tratando-se da imigração por questões ambientais, em qual nível se encontra o cenário global?

Com o objetivo de alertar sobre as consequências da mudança climática e a preocupação dos cuidados com os novos refugiados, esta pesquisa tem como base contextualizar os deslocados ambientais e coletar dados sobre as mudanças climáticas e sua responsabilidade no aumento dos refugiados.

Como objetivos específicos, têm-se: contextualizar a migração, identificar os deslocados ambientais, leis internacionais para proteção dos imigrantes e dados técnicos sobre as mudanças climáticas e futuro.

Propunha-se através de dados bibliográficos e de pesquisa, trazer discussão sobre a real importância de uma proteção aos deslocados forçados, com uma abordagem científica acerca da mudança climática e suas consequências, caso não seja feito nada para o futuro.

A reflexão sobre o tema, atualmente, é de suma importância, pois o tempo todo é colocado em xeque o real efeito da mudança climática, ainda mais em um momento tão crítico, que evidencia um crescimento anual no número de deslocados ambientais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MIGRAÇÃO AMBIENTAL FRENTE À MUDANÇA CLIMÁTICA

Inicialmente, tem-se que o conceito de imigração é caracterizado de maneira geral por imigrante econômico ou trabalhador, segundo o livro “Migrantes Forçados: Conceitos e Contextos”, em que conceitualmente e juridicamente é totalmente diferente de um refugiado que foi obrigado a se deslocar devido a forças maiores que coloquem suas vidas em risco. Diz a Organização Internacional para Imigração - OIM (apud DUARTE; ANNONI, 2018, p. 92, tradução nossa):

[...] qualquer pessoa que se desloque ou se desloque através de uma fronteira internacional ou dentro de um país, fora do seu local de residência habitual, independentemente: 1) do seu estatuto jurídico; 2) a natureza voluntária ou involuntária do deslocamento; 3) as causas do deslocamento; ou 4) a duração da sua estadia.

Para o Acnur (2021, p. 1), é necessário sempre que tenha essa distinção entre refugiado e imigrantes, pois “os refugiados são pessoas que estão fora de seus países de origem devido a fundados temores de perseguição [...] conflitos, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de ‘proteção internacional’”. Neste sentido, a proteção de outros países a essas pessoas é de suma importância, com isso nasce a Convenção de 1951 cujo principal objetivo é a defesa dos refugiados, como explicam Duarte e Annoni (2018, p. 100-101):

A Convenção de 1951 Relativa ao *Status* dos Refugiados (Convenção de 1951), em conjunto com o Protocolo de 1967 Relativo ao Status dos Refugiados, é a principal legislação internacional em âmbito universa, de proteção aos refugiados, sendo que o ACNUR foi incumbido de supervisionar sua implementação. A Convenção de 1951 não abarca todos os migrantes forçados, por mais que estes fujam de seus países por violações de direitos humanos.

Desta forma, a principal diferença entre o migrante forçado genericamente considerado e o titular do direito ao refúgio é que aquele, além de não contar com um conceito legal universalmente aceito, não possui fundado temor de perseguição e, em geral, pode regressar voluntariamente ao seu país de origem, enquanto que o refugiado está nessa situação em decorrência de fundado temor de perseguição, sem proteção de seu país de origem e em hipótese alguma pode regressar ou ser devolvido aquele país.

Em todo o contexto de refúgio, o fluxo de pessoas em situação de risco e deslocado por algum motivo é um problema que devemos enfrentar, onde principalmente tais dramas ocorrem em países mais pobres e independe da motivação do refúgio, onde que por muitas

vezes organizações como o Acnur têm que intervir mas claro sempre respeitando a soberania de cada país.

Milhões de pessoas no mundo dependem diretamente do meio ambiente para sobreviver, contudo o mal uso dos recursos naturais e a degradação ambiental levam muito dessas pessoas a se deslocarem para comunidades vizinhas, deixando uma série de problemas ao longo desse percurso, por essas motivações, o Acnur (2015) é de suma importância para dar uma voz a essas regiões mais pobres.

Os deslocamentos humanos relacionados à questão ambiental ou não é ampla, abrangendo, conforme o Acnur (2018), a migração voluntária, o deslocamento forçado, a relocação planejada, contudo são muito diferentes entre si onde se caracterizam por vários fenômenos tanto sociais, econômicos, políticos e ambientais.

De acordo com o Acnur (2015, 2021), a imigração ambiental por muitas de suas vezes é caracterizada por ser um deslocamento forçado sendo ela por forças naturais ou por consequência da destruição ambiental humana. A ONU alerta muito os estados sobre números e dados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, em inglês), onde crises hídricas e mudanças climáticas ambientais podem ocasionar ainda mais os deslocamentos com o cruzamento de fronteiras.

Para proteger os migrantes ambientais, surgiram alguns instrumentos, a exemplo do mecanismo de perdas e danos, criado em 2012, durante a Conferência das Partes de Doha (COP18). Seu objetivo principal é diminuir o prejuízo de estados mais afetados diretamente por decorrência da mudança climática, como a alteração do nível do mar, furacões e tsunamis.

Relacionando com o tema migração, Nunes (2018, p. 285) diz que, “dentro do contexto das mudanças climáticas já havia sido abordada durante a COP 16 em 2010 na cidade de Cancún, frisando a necessidade de medidas para coordenar ações no que diz respeito a esses deslocamentos nos níveis nacional, regional e internacional”, contudo tal dispositivo referente às questões ambientais foi posto no ato de perda, não econômico.

Na conferência de Paris COP20, no ano de 2015, ocorreram diversas negociações sendo duas delas propostas referentes aos deslocamentos ambientais, como explica Nunes (2018, p. 285):

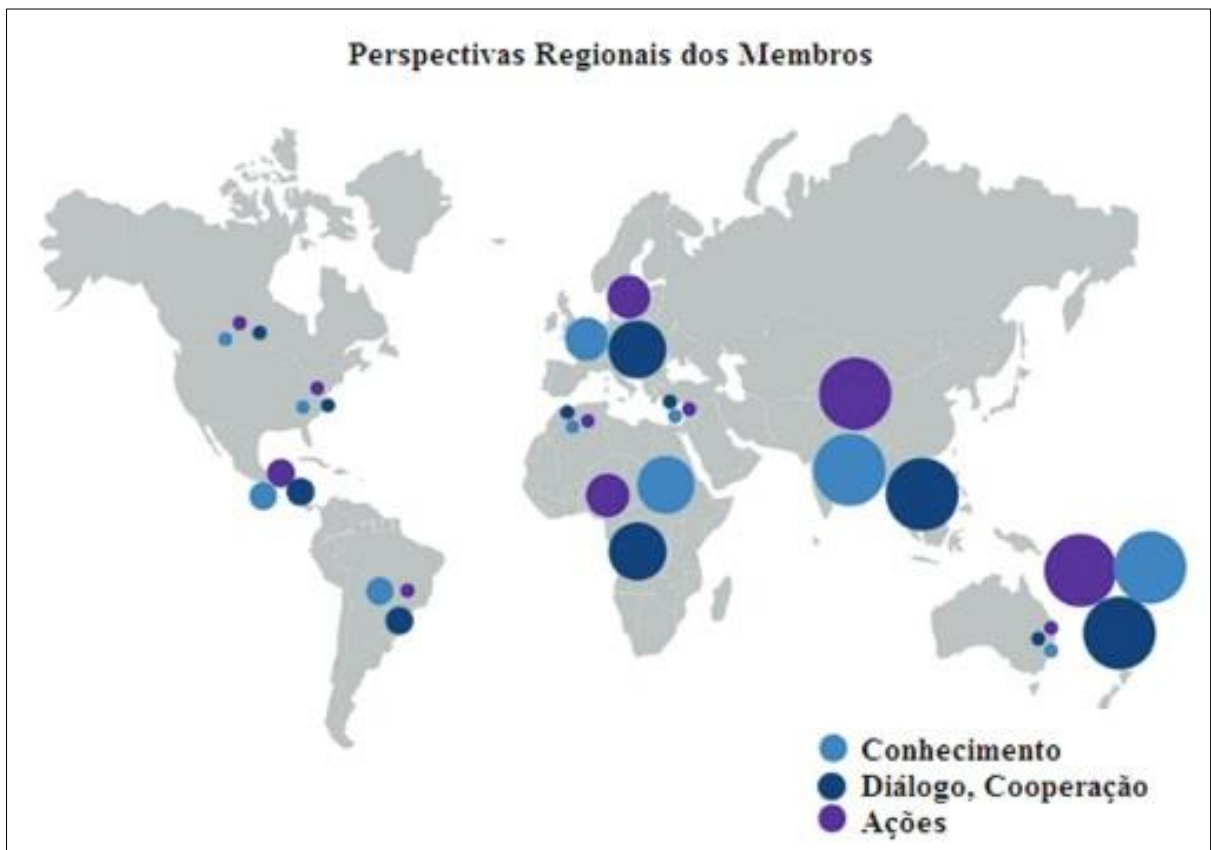
A primeira contemplava o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e o estabelecimento de uma coordenação para tratar de ações relativas aos deslocamentos ambientais resultantes dos impactos das mudanças climáticas. A segunda opção consistia em não fazer nenhuma menção ao Mecanismo de Perdas e Danos, suprimindo-o do documento final.

Esse acordo, no entanto, resultou na cooperação conjunta entre os países com meios de minimizar tais dados eventuais consequências aos deslocamentos ambientais, mas isentou os Estados de responsabilidades de compensação referente ao Mecanismo e perdas e ganhos.

Atualmente, conforme Nunes (2018, p. 286), “[...] a força-tarefa criada no âmbito da COP21 prevê a entrega de relatórios com recomendações de prevenção e adaptação para o ano de 2018”.

A figura 1 mostra um mapa que representa o compromisso de cada região do globo quanto aos deslocados ambientais, ressaltando a ajuda mútua dos países para o funcionamento de tal mecanismo.

Figura 1 - Perspectivas regionais dos membros



Fonte: Nações Unidas (apud NUNES, 2018)

Como descrito no mapa, as perspectivas regionais estão relacionadas ao conhecimento, diálogo/cooperações e ações em que cada região pertencente aos países das Nações Unidas estão propostas a realizar.

Parafraseando Boechat e Ribeiro (2021), o Centro de Monitoramento de Deslocamento Internacional (IDMC, em inglês) aponta a necessidade de dados com credibilidade para tentar

combater o deslocamento forçado, assim entender os fenômenos que vem acontecendo referente ao aumento do nível do mar em regiões costeiras, secas, entre outros.

Mas o que há de concreto são registros relacionados ao clima e refugiados que estão aumentando e tendem a aumentar cada vez mais. Entrando a Perdas e Danos um mecanismo discutido em Varsóvia, onde tal mecanismo mesmo posto em meados dos anos 90 foi novamente colocado em discussão em 2010 após o relatório do IPCC 2014, assim dando uma legitimidade a perdas e danos de países que enfrentam problemas derivados de ações climáticas. Para Boechat e Ribeiro (2021, p. 834):

[...] é imprescindível ressaltar que as perdas e danos relacionadas às mudanças do clima não se devem somente a estas, mas são determinadas por um conjunto de fatores no qual a vulnerabilidade desempenha um papel primordial, podendo ser traduzidas como o resultado do somatório: ocorrência de eventos extremos ou de velocidade reduzida + conjunto de elementos em risco (pessoas, estruturas, meios de subsistência) + características ambientais, econômicas, políticas e sociais que tornam determinado local/comunidade mais ou menos vulnerável.

Contudo, a principal razão do Mecanismo de perdas e ganhos, segundo Boechat e Ribeiro (2021, p. 845), é “[...] organizar um repositório de informações a respeito das principais questões que emergem junto à concretização de perdas e danos associadas aos impactos das mudanças do clima”. Por outro lado, dizem os autores (2021, p. 845) que o Mecanismo também permite o “[...] acesso e disseminação de informações sobre os instrumentos de seguro existentes no ramo dos riscos climáticos [...]”, bem como possibilita seu uso na abordagem sobre perdas e danos.

Outros mecanismos de proteção aos refugiados envolvem documentos que procuram garantir direitos e assistência.

A tipificação de refugiado ambiental não possui uma norma internacional jurídica que represente tais pessoas como refugiados, mas o Estatuto dos Refugiados, criado na Convenção de Genebra, em 1951, pela ONU (1951, p. 2), e alterado pelo protocolo de 1967, assim dispõe:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Acerca do tema, Sales e Oliveira (2019, p. 29) explanam:

[...] a falta de previsão expressa de medidas de proteção aos deslocados por catástrofes ambientais interfere diretamente na recepção e tratamento destes nos países destinatários. Isso significa que a ausência de uma proteção específica torna esses países desobrigados de qualquer medida protetiva em relação a esta categoria de refugiados. Neste contexto, resta a busca por uma proteção complementar e local.

Contudo, destaca-se o artigo 13 da Declaração e Programação de Ação de Viena feita na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, da ONU (1993, p. 5), que cita a necessidade de o Estado “garantir o gozo pleno e efetivo dos Direitos Humanos” e, ainda “eliminar todas as violações dos Direitos Humanos e respectivas causas, bem como os obstáculos ao gozo desses direitos”. Tais objetivos corroboram o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, assim como a responsabilidade dos Estados em relação à proteção dos indivíduos solicitantes de refúgio em razão de mudanças climáticas.

Artigo 23 da Declaração de Viena 1993, adotada pela ONU (1993, p. 7):

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que todos, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito de procurar e obter, noutros países, asilo contra as perseguições de que sejam alvo, bem como o direito de regressar ao seu próprio país. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que, face às complexidades da crise global de refugiados e conformemente à Carta das Nações Unidas, aos relevantes instrumentos internacionais e à solidariedade internacional, e num espírito de partilha de responsabilidades, se torna necessária uma abordagem global por parte da comunidade internacional, em coordenação e cooperação com os países afetados e com as organizações relevantes, tendo presente o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Tal deverá incluir o desenvolvimento de estratégias para abordar as causas remotas e os efeitos das movimentações de refugiados e outras pessoas deslocadas, o reforço de mecanismos de alerta e resposta em caso de emergência, a disponibilização de proteção e assistência efetivas, tendo presentes as necessidades especiais das mulheres e crianças, bem como a obtenção de soluções duradouras, primeiramente através da solução preferível do repatriamento voluntário dignificante e seguro, e incluindo soluções tais como as adotadas pelas conferências internacionais sobre refugiados. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha as responsabilidades dos Estados, particularmente as que se relacionam com os países de origem. Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito Humanitário, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça ainda a importância e a necessidade da assistência humanitária às vítimas de todas as catástrofes, quer naturais quer causadas pelo ser humano.

Mediante a isso de fato as questões relacionadas aos refugiados sempre foram preocupantes e à medida que a população mundial aumentasse, certamente cresceria o número de pessoas e zonas de conflito ou de desastres, com isso a ONU formou a Convenção de 1951, criando assim o direito internacional do refugiado, como relata o Acnur (2018, p. 7):

Um dos principais pontos da Convenção de 1951 é que os refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos “para fronteiras ou territórios onde suas vidas ou liberdade estejam ameaçadas”. A convenção também estabelece os direitos básicos que os países signatários devem garantir aos refugiados.

A Convenção de 1951 nunca teve o objetivo de solucionar todos os problemas relacionados às migrações. Seu objetivo é proteger pessoas refugiadas. Um desafio atual da comunidade internacional é encontrar mecanismos eficientes para lidar com as migrações econômicas e os deslocamentos forçados pelas mudanças climáticas, garantindo mecanismos de proteção humanitária complementar ao refúgio.

O Acnur (2018, p. 7) também expõe os direitos e a assistência a serem destinados às pessoas refugiadas:

Os refugiados devem ter ao menos os mesmos direitos e a mesma assistência básica recebida por qualquer outro estrangeiro que resida regularmente no país de acolhida, entre eles direitos civis básicos (como liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes) e direitos econômicos e sociais (como assistência médica, direito ao trabalho e educação).

Do mesmo modo, o Acnur (2018) ressalta que os refugiados ainda têm obrigações com o país signatário, devendo cumprir suas leis e respeitar seus costumes.

As consequências sociais oriundas das mudanças climáticas e consequentes deslocamentos envolvem impactos aos mais pobres, conflitos e direitos humanos dos refugiados climáticos.

Na questão dos impactos aos mais pobres e conflitos, o IPCC traz uma visão ampla sobre o tema, como descrito milhões de deslocados ambientais todos os anos saem de suas casas por diversos fatores, migrando assim para outras regiões, tal vulnerabilidade impulsiona conflitos entre os grupos, com o choque econômico e cultural e social. Ainda sobre consequências, Pacífico e Gaudêncio (2014, p. 138) explanam:

Desastres naturais acentuam desigualdades pré-existentes e discriminação, marginalizando ainda mais pobres, mulheres solteiras, idosos, pessoas com deficiência ou portadores de HIV/AIDS e doenças crônicas, além de afetar os direitos das minorias ou povos indígenas.

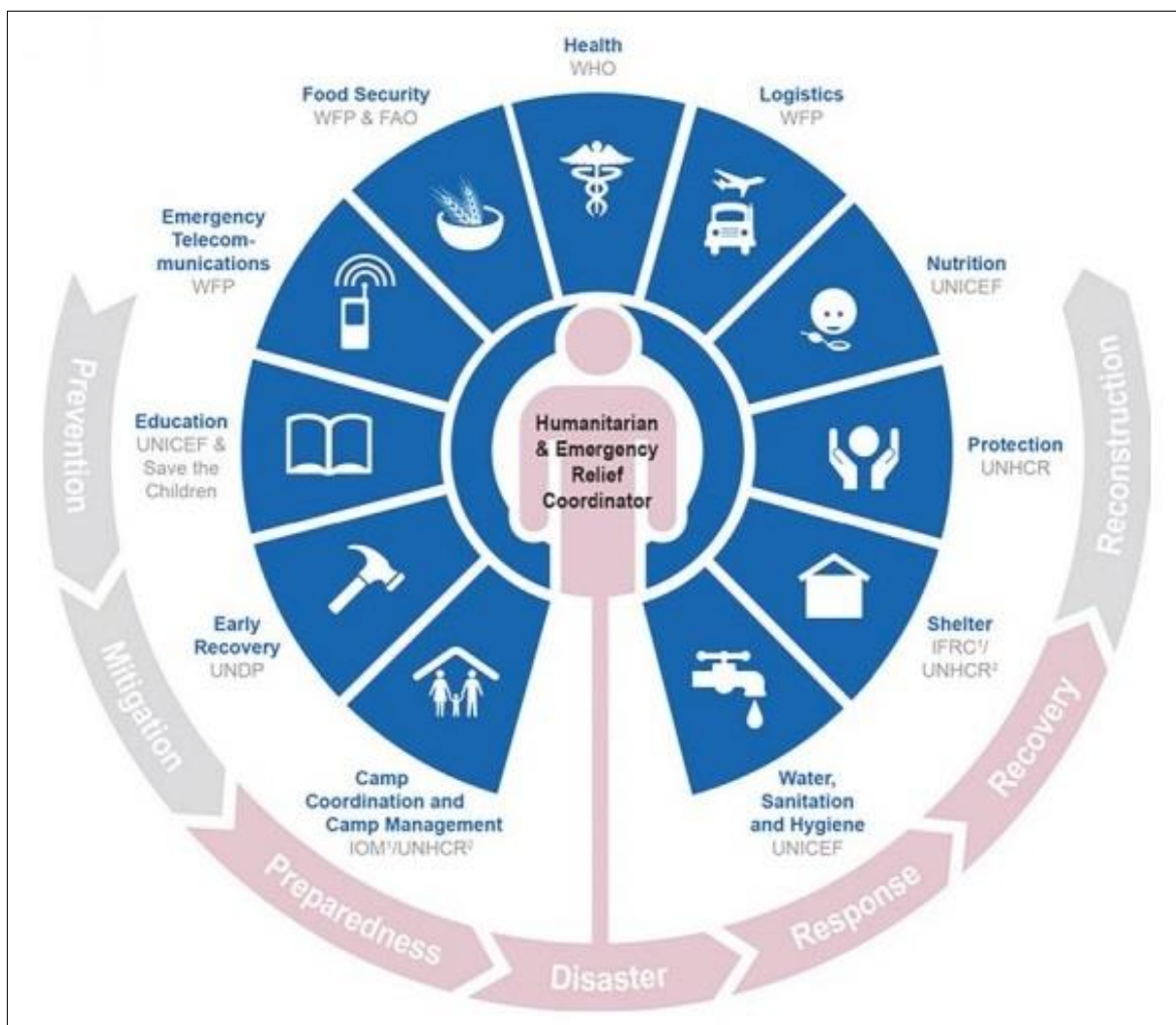
Para quem permanece no país de origem, as consequências mais acentuadas são degradação do solo, perda da população e dificuldade para reerguer a economia local, sendo necessário readaptação às mudanças ocorridas no local de origem. A mudança é, algumas vezes, difícil, pois catástrofes naturais podem ser quase irreversíveis. [...], a mudança climática também reduz recursos necessários para subsistência, como alimentos e água, gerando conflitos dentro do país.

Segundo dados das Nações Unidas Brasil (2021, p. 1), “cerca de 80% das pessoas forçadas a se deslocar no mundo têm como origem países que estão entre os que mais sofrem as consequências das mudanças climáticas”.

O IPCC traz questões importantes sobre e aponta os impostos que assolam os mais pobres, clássicos exemplos são as inundações e as secas, perigos sempre iminentes em várias áreas do mundo e boa parte disso relacionados a mudanças climáticas, que por sua vez muitos dos moradores em zonas de riscos não conseguem ter o mesmo tempo de reação ou a mesma estrutura de outras famílias ou regiões com o poder aquisitivo maior onde consequentemente o distanciamento financeira entre as partes só tende a aumentar. Atualmente, os maiores números de deslocamentos internos estão localizados no continente africano, onde a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Deslocados na África (a Convenção de Kampala), tenta estipular uma série de normas e procedimentos a fim de promover os direitos humanos aos deslocados e prevenir novos acontecimentos.

A figura 2 detalha o modo que deve ser conduzida tal situação. Nela fica claro a prevenções a tomar e atitudes que o país acolhedor deve ter.

Figura 2 - Prevenções e atitudes a serem tomadas pelos países acolhedores



Fonte: UNHCR (2020)

A figura traz os passos a serem seguidos pelo coordenador de ajuda humanitária: prevenção, investigação, preparação, respostas, recuperação e reconstrução. Estes pontos estão diretamente alinhados com a educação, antecipar os problemas, acompanhamentos juntos às famílias, água, saneamento e higiene, reconstrução, abrigos e nutrição, logística, saúde, entre outros.

Conforme definido pelos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, editados pela ONU (1998, p. 1), os deslocados internos são indivíduos ou grupos de pessoas que foram “[...] forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais [...] e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado”.

Em consonância com os direitos humanos internacionais e os direitos humanitários internacionais e, por analogia, com o direito dos refugiados, os Princípios Orientadores estabelecem os direitos e garantias relevantes para a proteção de deslocados internos em todas as fases de deslocamento, fornecendo proteção contra deslocamento; proteção e assistência durante o deslocamento; e durante o retorno ou reassentamento interno e reintegração.

Na questão relativa a direitos humanos dos refugiados climáticos, sabe-se que foram criados diversos tratados referentes aos refugiados climáticos, onde de maneira geral assegura os direitos humanos a todos os tipos de refugiados como o tratado de 1951 a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016 e o Pacto global, que esta pesquisa referenciou. Assim na teoria, mas exemplos práticos de como todas essas leis e tratados funcionam podem ser muito mais enfáticas e demonstrar em âmbito internacional que sim os países devem e fazem tais práticas humanitárias. Contudo, nem todas as situações podem ser consideradas atos de refúgios, pois devem passar por um comitê que averigua em quais situações um país deve receber ou conceder asilos para esses tipos de deslocados.

Um dos grandes exemplos que temos e que foi negado o refúgio pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas recentemente, cujo reabriu o debate foi o caso de Loane Teitiota residente de Kiribati um pequeno país no pacífico com apenas 119 mil habitantes, nesse caso ela pediu asilo devido ao aumento do nível do mar, mas foi avaliado que não está havendo risco de vida e atitudes de proteção estava sendo feita na área do ocorrido.

Outro caso que ao sim são considerados pelo Comitê Internacional, mas não pela lei Brasileira é o do Haiti onde o Brasil age de grande importância, adotando políticas públicas

como o visto humanitário para haitiano assim concedendo a carteira de identidade estrangeira onde tem acesso a saúde, educação e carteira de trabalho, pois a Lei nº 9.474 (BRASIL, 1997) diz:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Em relação ao tema, surge uma indagação sobre a necessidade ou não de marco jurídico para os deslocados ambientais, sobre a qual Vedovato, Franzolin e Roque (2020, p. 1661) comentam:

A inexistência de amparo jurídico [...] e o equívoco na terminologia “refugiados ambientais” são aspectos que permeiam a situação de deslocamento em virtude de desastres ambientais e, que acaba por dificultar o reconhecimento jurídico em âmbito internacional dessa nova classe de migrantes [...].

Em uma breve análise, podemos analisar que não há necessidade de um ato jurídico para fortalecer tais deslocados ambientais, devido ao fortalecimento dos direitos humanos onde pudemos ver anteriormente, onde os estados membros têm sim a responsabilidade com a comunidade internacional de garantir que a carta dos direitos humano descreve. Contudo os estados devem realizar uma análise prévia julgar cada caso se é ou não para refúgio sedimentados na legislação internacional atribuída pela Convenção de 1951. Contudo, segundo Contipelli e Saad (2018 apud VEDOVATO; FRANZOLIN; ROQUE, 2020), a Terminologia utilizada se referindo a migração ambiental não reflete a complexidade do tema em si, assim causando um desconforto de aceitação de tal problemática na comunidade internacional.

Como diz Silva (2018, p. 250, tradução nossa) no livro “Migrantes Forçados: Conceitos e Contexto”, o Meio Ambiente sim já está determinando as imigrações, onde o próprio IPCC reconheceu que “a mudança climática impõe riscos para os sistemas humanos e naturais e que a mudança do clima tem o potencial de impor pressões adicionais nos vários aspectos da segurança humana, incluindo a migração”.

Silva (2018, p. 251) também relata que Ulrick Beck denomina nossas interferências ao meio ambiente como “sociedade de risco”, nome altamente sugestivo pois o homem

através de práticas provadamente insustentáveis continua as praticando. Afirma Beck (2010 apud SILVA, 2018, p. 251):

Contido na globalização, e ainda assim claramente distinto dela, há um padrão de distribuição dos riscos no qual se encontra um material politicamente explosivo: cedo ou tarde, eles alcançam inclusive aqueles que os produziram ou que lucraram com eles. Em sua disseminação, os riscos apresentam socialmente um efeito bumerangue: nem os ricos e poderosos estão seguros diante deles. Os anteriormente ‘latentes efeitos colaterais’ rebatem também sobre os centros de produção. Os atores da modernização acabam, inevitável e bastante concretamente, entrando na ciranda dos perigos que eles próprios desencadeiam e com os quais lucram.

Silva (2018, p. 252) ainda aponta:

Apesar das evidências, ainda há muitas pessoas que negam que furacões não guardam qualquer relação com o aquecimento global. Em artigo para o periódico The Guardian, o cientista Michel Mann afirma que as atividades antrópicas influenciam, sim, no agravamento dos eventos climáticos extremos, asseverando que no caso do furacão Harvey, a elevação da temperatura na superfície marítima naquela região aumenta a umidade do ar.

Como prova atualmente temos diversas provas da alteração climática como a matéria de Neves, Sampaio e Ferraz (2021), retirada da Veja, que aponta o “Efeito das mudanças do clima, seca no Brasil é a mais intensa da história, Estiagem afeta estados inteiros e destrói plantações”.

Segundo relatório do IDMC, um recorde de 59,1 milhões de pessoas tiveram algum tipo de deslocamento por conta do clima, contudo ainda nada de tão significativo foi feito a respeito de mudanças climáticas para tentar futuramente impedir ou diminuir tais problemas. Contudo sim dá para ajudar a garantir os direitos humanos dessas pessoas onde segundo o *site* da OIM Brasil (2022, p. 1):

A OIM e o IDMC assinaram uma Parceria Global em 2018 para unir forças na melhoria de dados e acelerar a formulação de políticas e ações sobre deslocamento interno. Desde 2020, a OIM também copreside a Aliança Internacional de Dados para Crianças em Movimento (IDAC, na sigla em inglês), uma coalizão de governos, organizações internacionais e regionais, ONGs, grupos de reflexão, acadêmicos e sociedade civil com o objetivo de melhorar estatísticas e dados sobre migrantes e crianças deslocadas à força.

Vários fenômenos naturais por conta do aquecimento global vêm ocorrendo assim causando uma grande crise migratória, referido assunto estão sendo discutidos no mundo inteiro através de organizações, governos e até mesmo da sociedade privada. Na continuidade deste trabalho, uma análise mais voltada sobre a mudança climática e suas consequências através de dados e estáticas para o presente e o futuro.

2.2 ORGANIZAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS E O CENÁRIO GLOBAL DA MIGRAÇÃO AMBIENTAL

A ONU (2015), junto com os países que fazem parte em 2015, criou a agenda 2030 onde como o próprio nome sugere é de criar um mundo melhor, com estratégias e colaboração dos países e com uma meta até 2030, assim criando 17 objetivos para tentar alcançá-los: acabar com a pobreza em todas suas formas e lugares, com a fome e promover a agricultura sustentável, assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todos, educação inclusiva e equitativa, igualdade de gêneros e empoderamento de mulheres e meninas, gestão de água sustentável e saneamento para todos, acesso de energia sustentável e acessível a todos, crescimento econômico sustentável, infraestrutura com maior resiliência com industrialização inclusiva e sustentável de forma que apoie a inovação, reduzir a desigualdade dentro os países, tornar cidades e assentamentos mais humanos e inclusive, assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impacto, conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, remover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Tais objetivos possuem cada um seus desafios e metas, porém destaca-se o Objetivo 13 - “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”, cujas metas são:

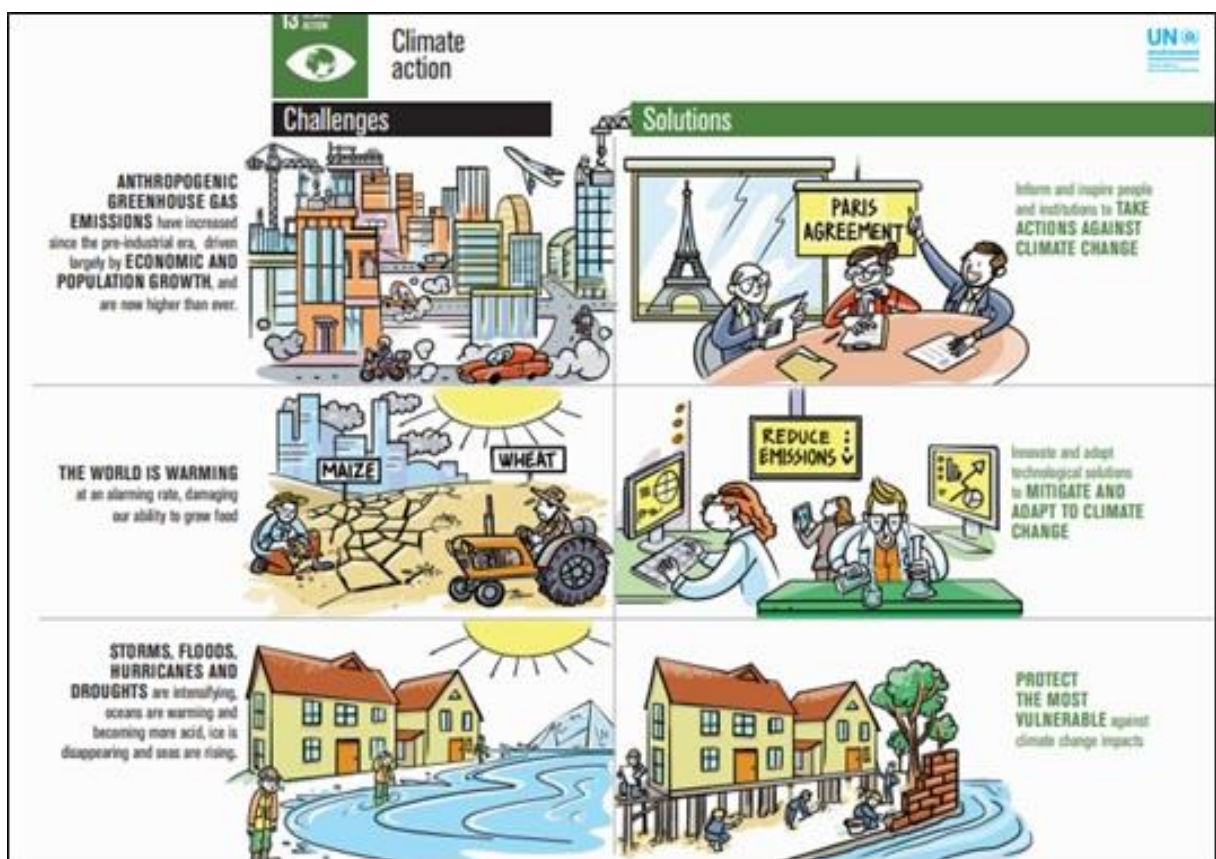
- 13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países
- 13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais
- 13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima
- 13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível (ONU, 2015, p. 32).

Com tamanho desafio proposto em meados de 2015 para reduzir a emissão e poluentes até 2030 não é o bastante atualmente apontam estudos feitos pela ONU através da *Global*

Adaptation Network (GAN), onde pessoas em lugares que provavelmente irão passar por mudanças climáticas severas, assim com estímulo da GAN pode ajudar várias regiões a se preparar e readaptar com o que pode acontecer futuramente, aliás esse foi um tema fortemente debatido no acordo de Paris cujo ele se tornou realidade alguns meses depois da Agenda 2030 naquele mesmo ano.

A figura 3 representa, de modo simplificado e ilustrativo, o que a ONU pretende quanto ao Objetivo 13 e o acordo de Paris.

Figura 3 – Ações para combater as mudanças climáticas e seus impactos



Fonte: Unep ([2015?])

As ações relatadas nesta imagem traduzem os desafios e soluções cujo mundo tenta solucionar. Os desafios (*challenges*) referentes as emissões e crescimentos econômico e populacional, onde o mundo está aquecendo e consequentemente interferindo na agricultura, e tempestades, cheias e furacões são cada vez mais frequente. As soluções (*solutions*), se apresentam em criar ações contra as mudanças climáticas onde o acordo de paris tem um papel fundamental nisso, criar soluções e técnicas para adaptar e mitigar as mudanças e proteger os mais vulneráveis.

Também é importante destacar o Acordo de Paris e sua relevância para evitar o deslocamento forçado ambiental.

Para as Nações Unidas, o Acordo de Paris é de grande relevância para o combate do deslocamento ambiental forçado, e de suma importância para as relações internacionais, ele fomenta um grande objetivo cujo é reduzir o aquecimento global, onde junto ao COP21 ele foi colocado sobre análise de 195 países composto. Tal compromisso foi deferido 12 de dezembro de 2015, mas somente em 4 de novembro de 2016 ele entrou oficialmente em ação. Ratifica-se o Objetivo 13 da Agenda 2030 no Acordo de Paris:

Acolhendo com satisfação a adoção da resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulada "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", em particular seu objetivo 13, bem como a aprovação da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento e a aprovação do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres.

Conscientes de que as alterações climáticas representam uma ameaça premente com efeitos potencialmente irreversíveis para as sociedades humanas e para o planeta, apela, por isso, à mais ampla cooperação possível de todos os países e à sua participação numa resposta internacional eficaz e adequada, com vista a acelerar a redução das emissões globais de gases de efeito estufa (NACIONES UNIDAS, 2015, p. 1, tradução nossa).

O referido acordo é um documento que possui 40 páginas repletas de objetivos a serem cumpridos, contudo, destacam-se alguns pontos fundamentais. São eles:

- a) esforços para limitar o aumento de temperatura a 1,5°C;
- b) recomendações quanto à adaptação dos países signatários às mudanças climáticas, em especial para os países menos desenvolvidos, de modo a reduzir a vulnerabilidade a eventos climáticos extremos;
- c) estimular o suporte financeiro e tecnológico por parte dos países desenvolvidos para ampliar as ações que levam ao cumprimento das metas para 2020 dos países menos desenvolvidos;
- d) promover o desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia e capacitação para adaptação às mudanças climáticas;
- e) proporcionar a cooperação entre a sociedade civil, o setor privado, instituições financeiras, cidades, comunidades e povos indígenas para ampliar e fortalecer ações de mitigação do aquecimento global.

Segundo o realismo, o mundo é dividido por países onde uns atacam os outros sem que se tenha alguma política internacional capaz de controlar tais ações, em uma visão realista o cenário mundial é praticamente uma anarquia onde países mais fortes e mais fracos praticam alianças e guerreiam em troca do bem-estar nacional de cada um (BARNABÉ, 2014).

Contudo organizações como a ONU tentam realizar uma ordem para que conflitos fiquem cada vez mais raros, sabendo disso as organizações internacionais são de suma importância quando o assunto é refugiado, pois pessoas que migram forçadamente para outros países necessitam de algum respaldo para que possam sobreviver. Um dos braços da ONU é o Acnur, que hoje trabalha totalmente a serviço de pessoas com situações de refúgio (ACNUR, 2019).

Em 2016, 193 países membros das Nações Unidas responsabilizaram-se em proteger e abrigar pessoas obrigadas a migrar de seus países de origem da forma mais humanitária, com todos seus direitos humanos garantidos, e ficou conhecida como a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016 (ACNUR, 2019).

O Acnur (2019, p. 1) ficou incumbido de realizar um pacto global, onde direciona internacionalmente o assunto para um nível superior, por meio de quatro objetivos: “diminuir a pressão em países de acolhimento; aumentar a autossuficiência dos refugiados; expandir o acesso a soluções de países terceiros; apoiar condições nos países de origem para retorno com segurança e dignidade”.

Também de acordo com o Acnur (2019, p. 1), o conceito de proteção baseado no pacto tem os seguintes pilares:

- Os Estados reafirmam a importância de aderir ao regime internacional de proteção (a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, bem como a lei internacional dos direitos humanos e a lei humanitária internacional).
- Os Estados reconhecem especificamente que a proteção de refugiados e a assistência às comunidades de acolhimento são uma responsabilidade internacional compartilhada.
- Os Estados se comprometem a fortalecer e facilitar respostas de emergência bem financiadas, além de abordagens sustentáveis para uma transição suave que invistam na resiliência de refugiados e comunidades locais.
- Os Estados se comprometem a fornecer financiamento humanitário adicional e previsível, além de apoio para o desenvolvimento.
- Os Estados se comprometem com mais mecanismos para que os refugiados sejam admitidos em países terceiros, inclusive por meio de uma ampliação de programar de reassentamento.
- Os Estados se comprometem a apoiar respostas abrangentes para fluxos em grande escala de refugiados, incluindo situações prolongadas, engajando todas as partes interessadas.
- Os Estados se comprometem a trabalhar para a adoção de um pacto global sobre os refugiados em 2018.

Tais pilares funcionam como uma forte sustentação para a proteção e garantia dos direitos humanitários, onde os Estados reafirmam seus compromissos e fazem pactos junto às organizações para a garantia dos direitos fundamentais sobre os refugiados.

Sobre o Marco Integral de Resposta aos Refugiados, o Acnur (2019, p. 1) expõe:

A Declaração de Nova York reconhece que, enquanto as situações de cada refugiado possuem naturezas diversas, os elementos delineados no CRRF fornecem uma resposta mais abrangente, previsível e sustentável que beneficia tanto os refugiados quanto suas comunidades de acolhimento, ao invés de responder ao deslocamento forçado por meio de uma lente humanitária subfinanciada. A estrutura foi concebida para garantir: medidas de recepção e admissão rápidas e bem sustentadas; apoio para necessidades imediatas e contínuas (como proteção, saúde e educação); assistência à instituições e comunidades nacionais e locais que recebem refugiados; e oportunidades ampliadas para soluções duradouras.

Os objetivos gerais do CRRF são: aliviar as pressões sobre os países que abrigam grande número de refugiados, aumentar a autossuficiência dos refugiados, ampliar o acesso a soluções de países terceiros e apoiar as condições de retorno aos países de origem com segurança e dignidade.

O Acnur (2019, p. 1) ainda descreve o Marco Integral de Resposta aos Refugiados como

[...] mais amplo do que uma resposta típica de assistência aos refugiados nos seguintes aspectos:

1. Envolve uma ampla gama de interessados: [...];
2. Inclui, mas não se limita a um plano operacional e financiamento da ONU para os refugiados [...];
3. Abrange o setor privado, diversas formas de investimento e auxílio humanitário inovador.
4. Inicia o planejamento de soluções a longo prazo, definindo responsabilidades específicas dos países de origem, países de acolhimento e de países terceiros, além do apoio internacional necessário.

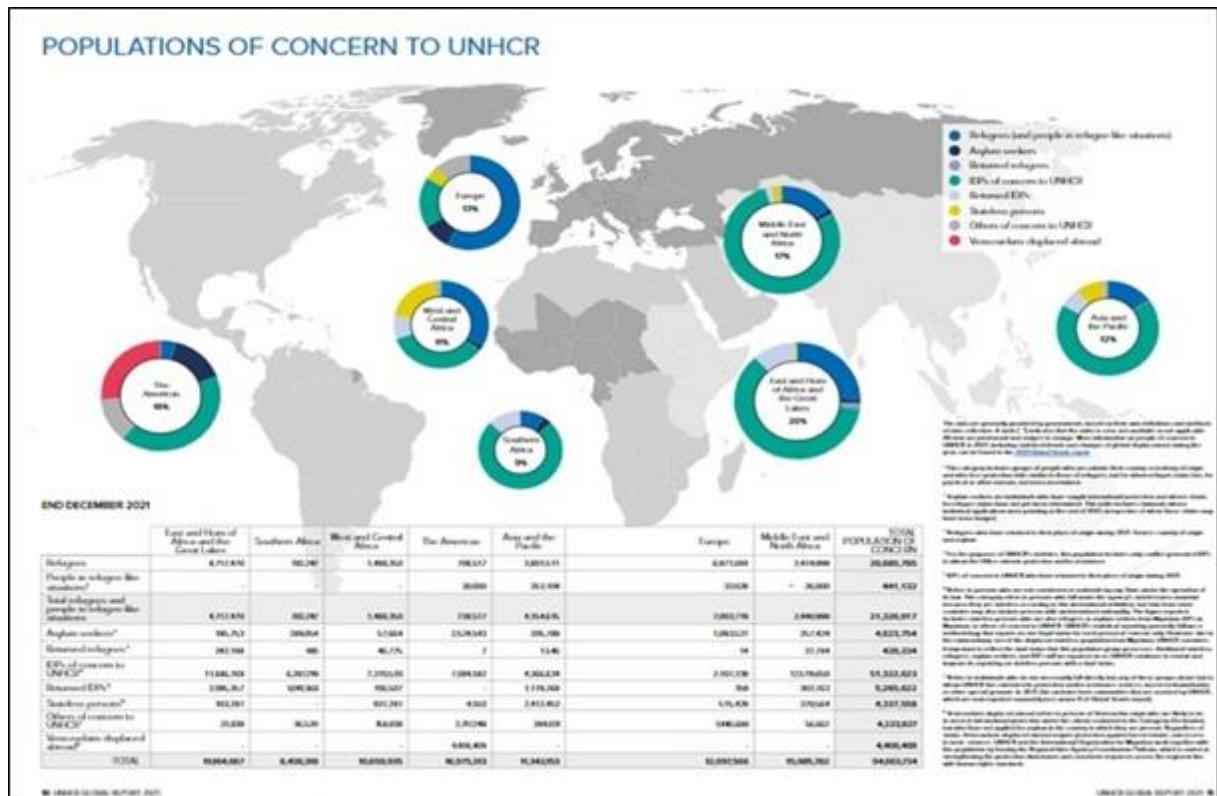
A OIM é mais uma organização que faz um excelente trabalho referente a imigração por motivações ambientais, sendo umas das precursoras para o avanço deste tema. Para a OIM, as políticas relacionadas à imigração atualmente devem dar um foco importante sobre as questões ambientais, onde muitas das problemáticas é por fatores da natureza, a OIM analisa que o trabalho preventivo sobre o tema ajudaria milhares de pessoas a não terem que correr risco de vida ou materiais.

Os principais objetivos referentes à migração por causas climáticas são:

- a) evitar a migração forçada resultante de fatores ambientais na medida do possível;
- b) prestar assistência e proteção às populações afetadas quando a migração forçada realmente ocorre em situações de mudança ambiental e climática, e buscar soluções duradouras para sua situação;
- c) facilitar a migração no contexto de adaptação das mudanças climáticas e melhorar a resiliência das comunidades afetadas.

No cenário global, segundo o UNHCR (2021), mais de 102 milhões de pessoas de todo o mundo passam por esse drama. A figura 4, a seguir, mostra de maneira mais abrangente e didática os refugiados ao redor do mundo sendo de situação política, como a Venezuela, até refugiados ambientais.

Figura 4 - Refugiados ao redor do mundo



Fonte: UNHCR (2021)

Analisando os dados podemos ver que a cor verde marinha é a mais protuberante cujo seu significado é de pessoas com o maior grau de preocupação para Acnur. Onde a África como um todo e América apresentam maior índice percentual. Especificando em números brutos das regiões com as pessoas em situação de refúgio, segundo dados expostos na figura 4:

- Leste e região dos grandes lagos africanos: cerca de 16 milhões de pessoas;
- África do Sul: cerca de 9 milhões de pessoas;
- África Ocidental e Central: cerca de 11 milhões de pessoas;
- As Américas: cerca de 25 milhões de pessoas;
- Ásia e Pacífico: cerca de 10 milhões de pessoas;
- Europa: cerca de 12 milhões de pessoas;
- Oriente Médio e Norte da África: cerca de 15 milhões.

Números eles preocupantes onde reafirma a real complicação em que reafirma a problema tica em todo mundo onde milhões de pessoas estão em situações precárias com todos os direitos fundamentais expostos e subtraídos.

Muito dos refugiados são por questões econômicas ou bélicas, mas o aquecimento global é um dos grandes causadores dessa problemática principalmente em regiões africanas onde a seca aumenta e em regiões costeiras cujo derretimento dos polos faz o mar subir

causando diversos desastres tanto econômico quanto ambientais, em números foram mais de 30,7 milhões de novos deslocados somente no ano de 2020 devido às mudanças climáticas.

Segundo dados da organização, lançados no painel deslocados na linha de frente da emergência climática, o aquecimento global impulsiona o deslocamento forçado. Mais de 30,7 milhões de novos deslocamentos foram registrados em 2020 devido a desastres relacionados ao clima. Os desastres ambientais já provocaram três vezes mais deslocamentos do que conflitos e violência. Além disso, milhões de pessoas refugiadas vivem em áreas vulneráveis às mudanças climáticas, como inundações e tempestades, e não dispõem dos recursos necessários para se adaptar aos ambientes cada vez mais hostis. Maurtânia e Mali - Um exemplo dessa situação acontece em países africanos na região do Sahel. Antes da COP26, o conselheiro especial do ACNUR para ação climática, Andrew Harper, foi à Maurtânia e visitou o Lago Mahmouda e o campo de refugiados de Mbera, localizado a cerca de 60 quilômetros da fronteira com o Mali (ONU BRASIL, 2021, p. 1).

Em relação às regiões mais afetadas pela mudança climática, o índice climático de 2021, que analisa diversos pontos do globo, apresenta o *ranking* dos países mais prejudicados (figura 5).

Figura 5 - *Ranking* dos 10 países mais afetados pelas mudanças climáticas

Ranking 2019 (2018)	Country	CRI score	Fatalities	Fatalities per 100 000 inhabitants	Absolute losses (in million US\$ PPP)	Losses per unit GDP in %	Human Development Index 2020 Ranking ¹⁴
1 (54)	Mozambique	2.67	700	2.25	4 930.08	12.16	181
2 (132)	Zimbabwe	6.17	347	2.33	1 836.82	4.26	150
3 (135)	The Bahamas	6.50	56	14.70	4 758.21	31.59	58
4 (1)	Japan	14.50	290	0.23	28 899.79	0.53	19
5 (93)	Malawi	15.17	95	0.47	452.14	2.22	174
6 (24)	Islamic Republic of Afghanistan	16.00	191	0.51	548.73	0.67	169
7 (5)	India	16.67	2 267	0.17	68 812.35	0.72	131
8 (133)	South Sudan	17.33	185	1.38	85.86	0.74	185
9 (27)	Niger	18.17	117	0.50	219.58	0.74	189
10 (59)	Bolivia	19.67	33	0.29	798.91	0.76	107

PPP = Purchasing Power Parities. GDP = Gross Domestic Product.

Fonte: Eckstein, Künzel e Schäfer (2021)

O Índice Global de Risco Climáticos de 2021 colocado acima, representa países e regiões mais afetadas por desastres referentes ao clima, somam na análise fatalidades humanas e econômicas. Como visto, os países com mais prejuízos foram Moçambique, Zimbabwe e Bahamas.

Como já é sabido, países com menor poder econômico proporcionalmente são os mais afetados, pois seu poder de reação é muito menor em comparação com os desastres climáticos

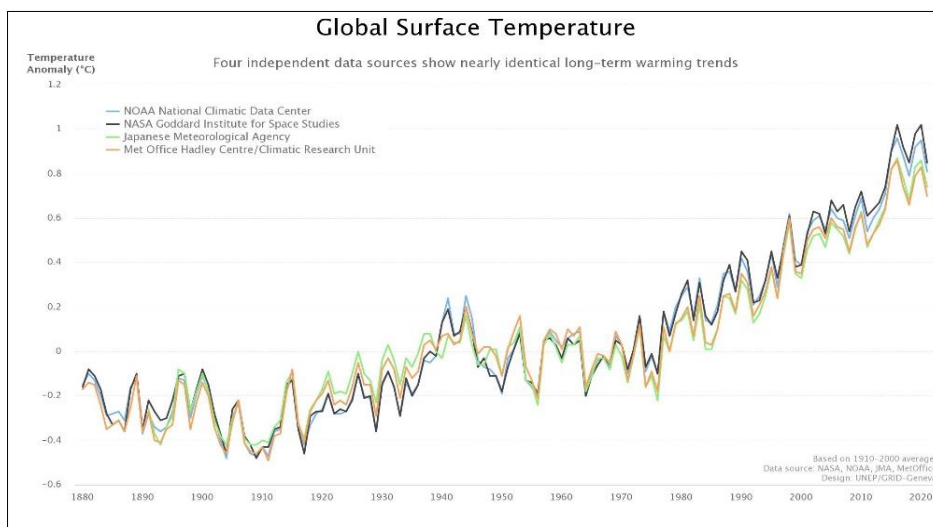
que acontecem nos Estados Unidos, que, econômica e estrategicamente, podem oferecer avisos prévios à sua população e até mesmo subsidiar perdas por meio de políticas públicas.

Contudo esse índice pode ser um facilitador de prevenção a esses países pobres, onde organizações internacionais podem juntos aos países membros e vítimas buscarem soluções.

Outra organização importante é a Organização Meteorológica Mundial (OMM), cujo trabalho mostra um aumento exponencial da temperatura entre 1880 e 2020. Quando se analisam seus dados, é possível perceber, sem muito esforço, que a temperatura do mundo vem subindo à medida que o mundo vai cada vez mais se industrializando conforme as décadas vão passando.

Há indícios de que a temperatura aumente em 2024 +20 % a partir de 2024 onde em 15 anos podendo atingir +1,5C° nos 15 anos seguintes. A figura 6 ilustra gráfico com o aumento da temperatura com dados de quatro institutos de análises climáticas.

Figura 6 - Aumento da temperatura global (1880-2020)



Fonte: Unep (2022)

Os dados da imagem na página anterior são muito emblemáticos, pois mostram e comprovam que, sim, o aumento da temperatura, junto com a mudança climática, está passo a passo com os deslocados ambientais.

Conforme dados apresentados pelo IPCC, o planeta tem três anos para atingir o máximo em micções e oito anos para tentar manter o controle para cumprir a meta adotada no acordo de Paris, quase segundo o painel o mundo não está nem próximo de atingir tais metas. Em análise vemos que ele está em constante crescimento.

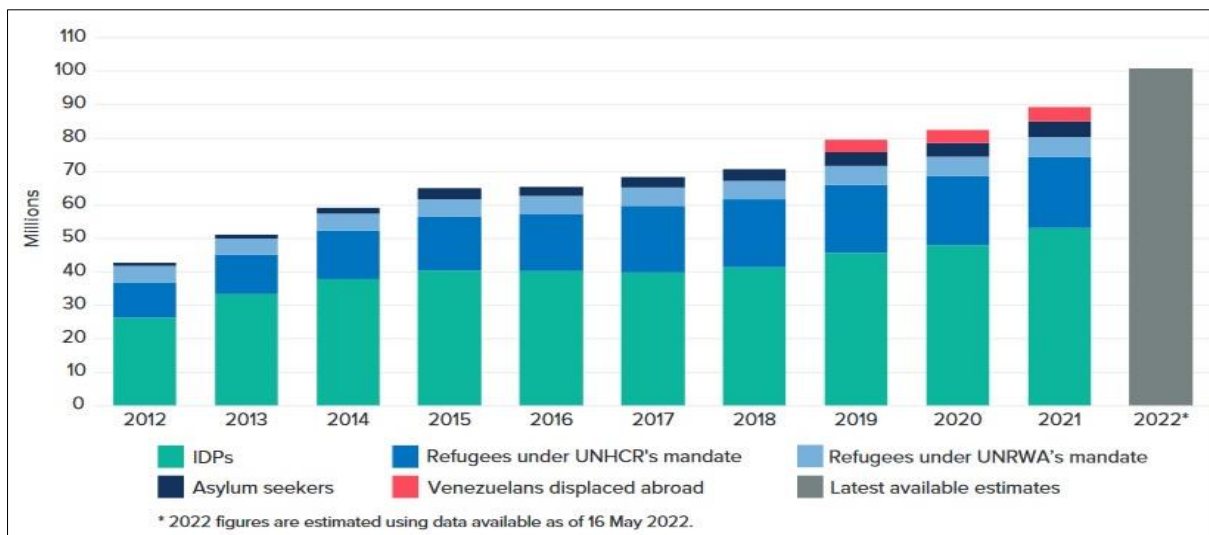
Em relação às tendências, o futuro é obscuro, segundo a Acnur no final de 2021 o número de refugiados com violações e perseguições aos seus direitos foi de 89,3 milhões,

número preocupante em comparação com os 42,7 milhões de pessoas que foram forçadas a se deslocar em comparação com a segunda guerra.

Caso não sejam tomadas atitudes sobre o futuro dessa problemática, o século XXI será marcado por grandes índices de deslocados forçados, devido ao caos político, econômico e ambiental que a humanidade vem sofrendo há alguns anos.

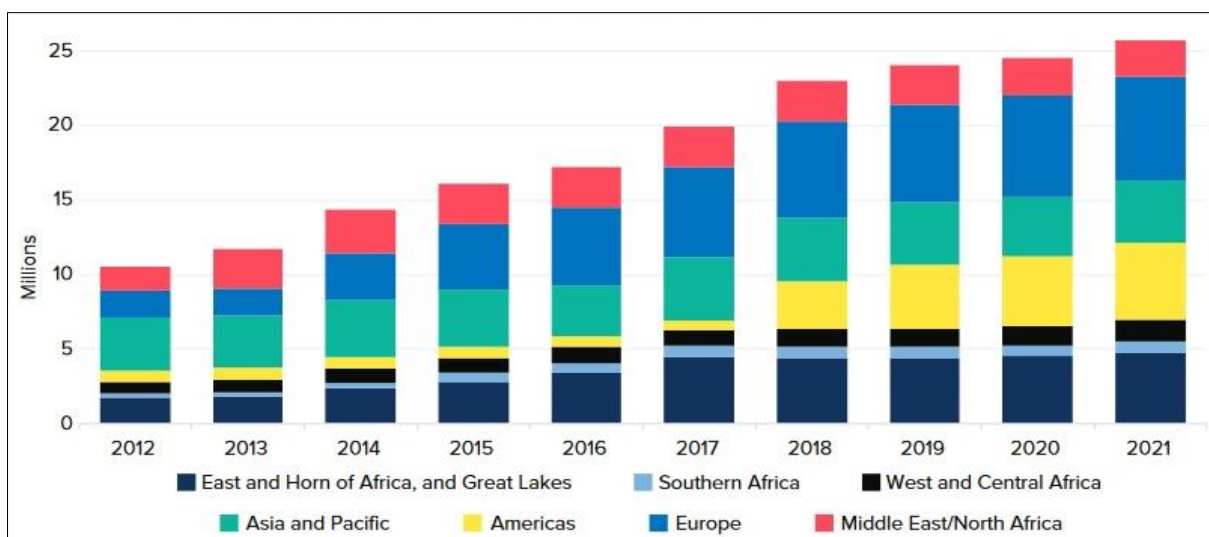
As figuras 7 e 8, abaixo, ligam o sinal vermelho, pois os dados fornecidos ficam claro que o número vem crescendo exponencialmente com dados de aumento de 20,7 em 2020 para 21,3 milhões no final de 2021, assustadoramente mais que o dobro de décadas atrás e que estava na faixa de 10,5 milhões.

Figura 7 - Pessoas forçadas a fugir em todo o mundo (2012-2022)



Fonte: UNHCR (2022)

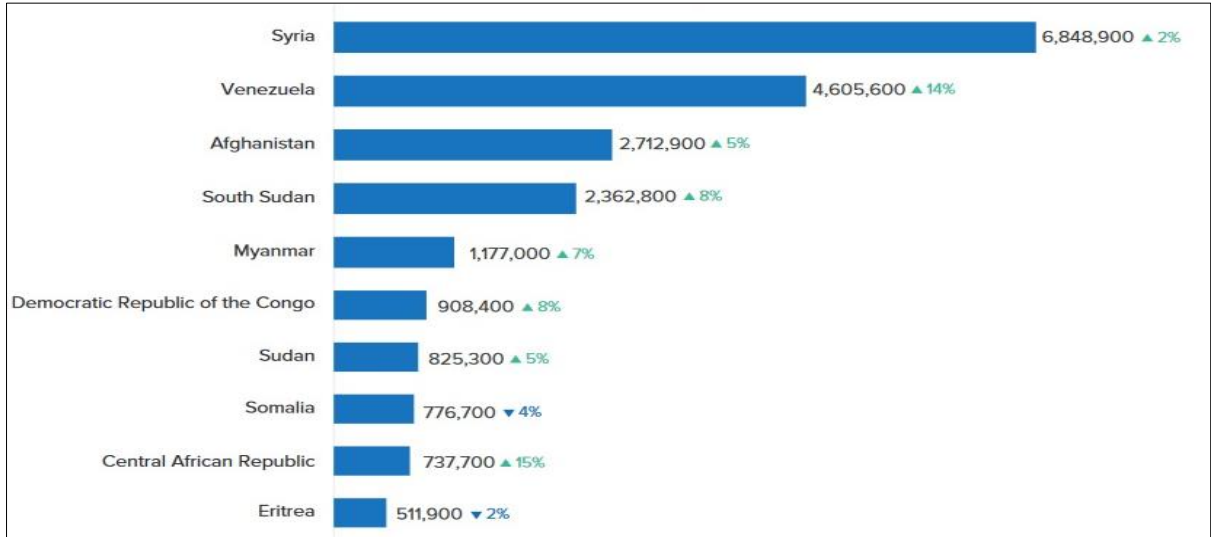
Figura 8 - Pessoas forçadas a cruzar fronteiras por região (2012-2021)



Fonte: UNHCR (2022)

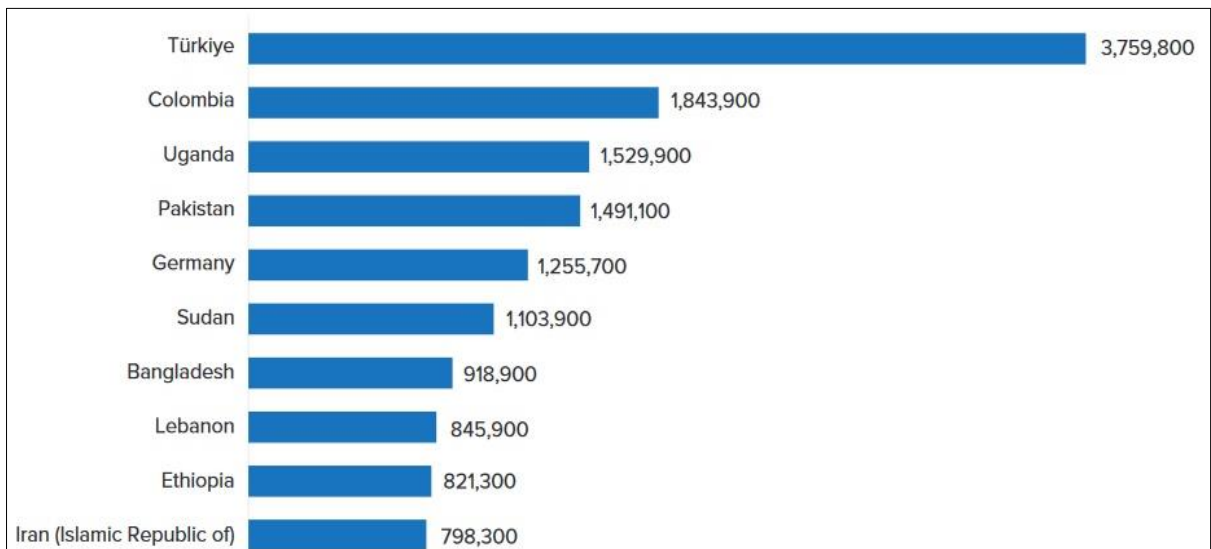
As figuras 9 e 10 destacam os países que mais exportam refugiados e os que mais recebem.

Figura 9 - Países que mais exportam refugiados



Fonte: UNHCR (2022)

Figura 10 - Países que mais recebem refugiados

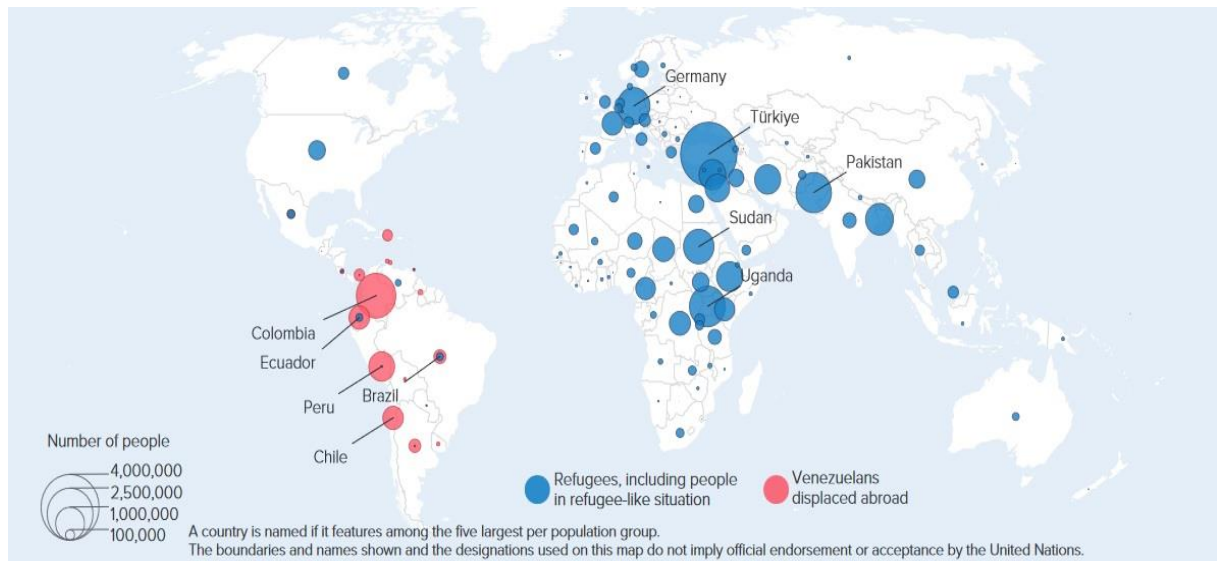


Fonte: UNHCR (2022)

Analisando os dados países que estão destoando na ponta sendo principalmente Síria, Venezuela e Afeganistão com mais cidadãos fugindo de seu país vimos que a maior parte deles é por crise econômica e bélico devido a tiranias de governos, contudo dentre os africanos é por motivos econômico, bélico e ambiental que ajudam os outros dois motivos a ficarem cada vez mais em evidência onde um alimenta o outro.

A figura 11, na sequência, ilustra mapa com pessoas em situação de refugiadas, com destaque para venezuelanos deslocados no exterior.

Figura 11 - Pessoas em situação de refugiadas



Fonte: UNHCR (2022)

O relatório do *World Resources Institute* (WRI), produzido por Lebling *et al.* (2020), reúne vários itens de prospecção que devem ser tomados para uma transformação de zero emissão em todos os setores, de modo que o aquecimento global possa ser controlado. Lebling *et al.* (2020, p. 1, tradução nossa) fazem um breve resumo pontuando o que é necessário para reduzir os riscos acelerar a diminuição de gases até 2030, são eles:

- acelerar o aumento da quota de energias renováveis na produção de eletricidade cinco vezes mais rápido;
- eliminar gradualmente o carvão na geração de eletricidade cinco vezes mais rápido;
- reduzir a intensidade de carbono da geração de eletricidade três vezes mais rápido;
- acelerar a adoção de veículos elétricos 22 vezes mais rápido do que as taxas significativas de adoção nos últimos anos;
- acelerar o aumento da quota de combustíveis hipocarbônicos oito vezes mais rápido; e
- acelerar o aumento do ganho anual de cobertura arbórea cinco vezes mais rápido.

O progresso encontra-se em perfeita evolução, contudo não tão rápido como imaginaram devidos aos altos custos faz com que sim aconteça um certo atraso na implementação, os custos giram em torno de US \$ 1,6 e US \$ 3,8 trilhões por ano.

A questão relativa aos deslocamentos dos refugiados climáticos, mostra que, segundo o Banco Mundial, em reportagem de Modelli (2021), a situação nos próximos anos é preocupante devidos a mudanças climáticas, estudos indicam que em torno de 216 milhões de pessoas em todo o mundo serão forçadas a fugirem de seus países vizinhos por conta dos efeitos climáticos. Em suas palavras (2021, p. 1, grifo do autor):

De acordo com o relatório "Groundswell", publicado [...] pelo Banco Mundial, as pessoas serão forçadas a se mudarem das suas regiões por causa, principalmente, de:

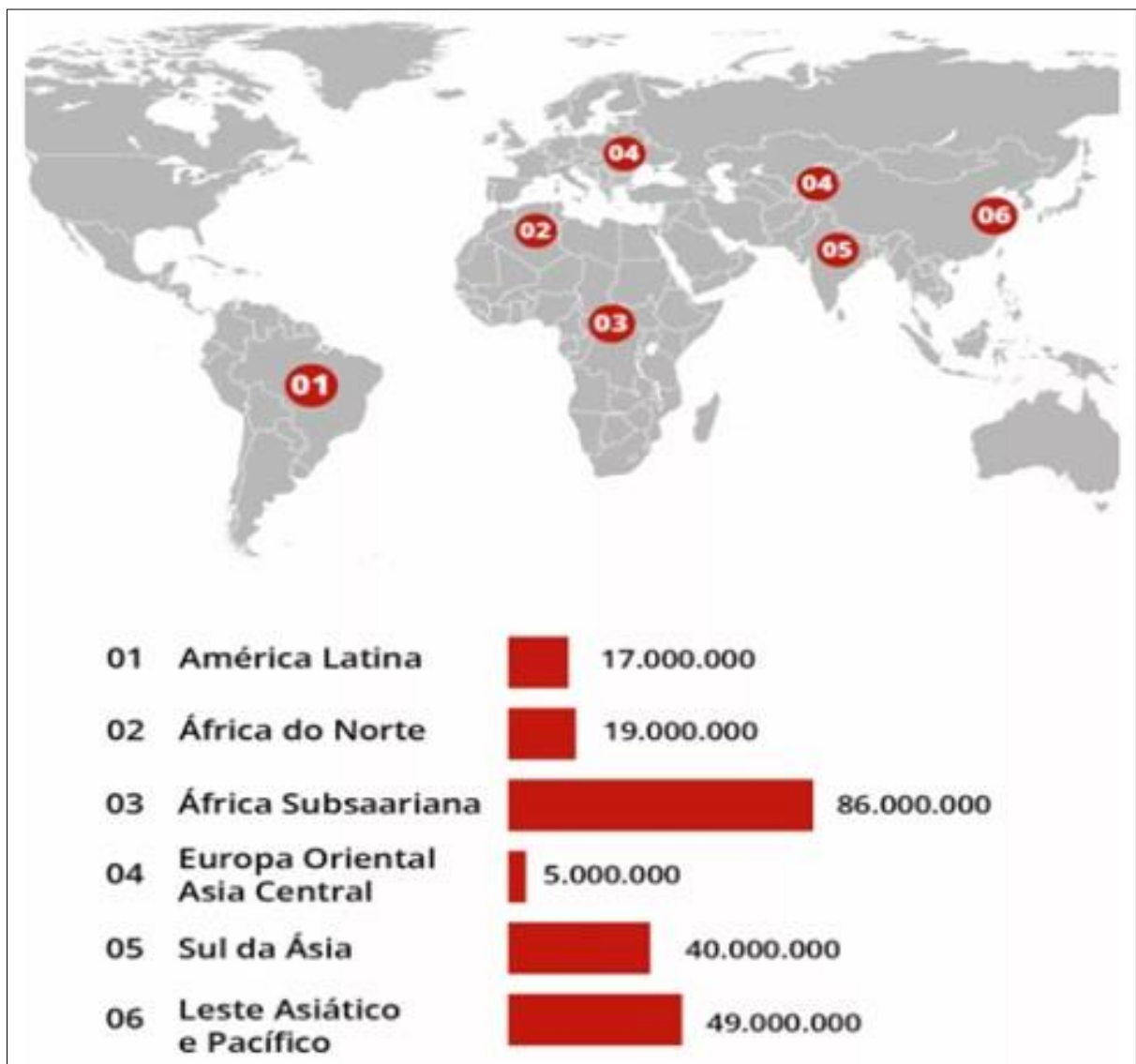
- Escassez de água
- Diminuição da produtividade no campo como um todo
- Temperaturas muito elevadas (estresse térmico)
- Aumento do nível do mar, o que levará a perda de terras
- Eventos climáticos extremos, como tempestades

A região mais afetada deverá ser a **África Subsaariana**, concentrando quase 40% dos migrantes climáticos (86 milhões) das próximas três décadas. Na sequência aparece o **Leste Asiático e Pacífico**, com 22,6% (49 milhões) das futuras migrações do tipo.

A América Latina também é classificada como área de alerta, de onde deverão sair **17 milhões de migrantes climáticos** até 2050, mais de 7% do total para o período. Demais populações que deverão sofrer com as alterações do clima estão no **Sul da Ásia, Ásia Central, África do Norte e a Europa Oriental**.

A figura 12 ilustra a previsão de refugiados climáticos até 2050, por regiões:

Figura 12 – Refugiados climáticos até 2050 por regiões



Fonte: Banco Mundial (apud MODELLI, 2021)

Como analisado pelas figuras 9 e 10, apresentadas anteriormente, a grande maioria das pessoas deslocadas por consequência ambiental não saem das fronteiras de seus países, pois um dos principais motivos que difere um deslocamento econômico/bélico do deslocamento ambiental é por conta da regionalidade e não de um todo, um exemplo é a Venezuela onde o fator econômico comove um país por inteiro, e o no âmbito climático temos exemplos próximo a nós como no norte estado de Santa Catarina, cujo em alguns períodos acontece de extrema chuva e ciclones, desabrigando e matando diversas pessoas, contudo elas não precisam fugir de seu local de origem pois no próprio país e estado tem lugares como menores probabilidades de desenvolverem tais danos.

Porém é claro existem casos mais extremos como terremotos no Haiti onde milhares de cidadãos se deslocam para várias regiões do planeta por conta da rotina em que acontecem tais desastres nessas regiões.

Uma das maiores preocupações do Acnur é referente ao aumento do nível do mar devido ao aquecimento global onde aponte os derretimentos das geleiras onde como sabemos que a meio e longo prazo algumas regiões da terra estarão com grande probabilidade de inundações assim deixando várias pessoas em situação de risco, estima-se um prazo entre 5, 10 e 15 anos para que algumas das previsões comecem a se transformar em catástrofe, regiões como América Central e do Sul, Sahel, África Meridional e Sul da Ásia. Deslocamentos internos referente a mudanças na ordem climática e desastres somam em torno de 23.7 milhões. Os grandes deslocamentos derivados de desastres ocorreram na China (6,0 milhões), Filipinas (5,7 milhões) e Índia (4,9 milhões) (UNHCR, 2021).

Segundo o Painel Intergovernamental referente a Mudanças climáticas alerta que, até o final do século, a média de temperatura aumentará entre 2,1 e 3,5 graus. Resultados deste aumento podem trazer resultados assustadores para terra como já dito ao longo dessa pesquisa. A segurança alimentar entra em jogo devido à agricultura prejudicada em várias regiões da Ásia, América Central e do Sul, África Subsaariana, Oriente Médio e Norte da África (ACNUR 2015, 2021).

A trajetória humana sempre constitui de grandes deslocamentos populacionais para fugir de ambientes em condições precárias. “O Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno estima que só em 2021 houve cerca de 23,7 milhões de deslocamentos de pessoas dentro de seus próprios países por eventos climáticos extremos como enchentes, tempestades e secas.” Contudo tratando se de futurologia a grande questão é qual o número de pessoas nos próximos anos que devido ao aumento de temperatura ficaram sem o menor as necessidades básicas garantidas nos direitos humanos.

De acordo com a UNHCR (2022, p. 10, tradução nossa), “o último relatório da Groundswell estima que 216 milhões de pessoas podem ser forçadas a para se mover dentro de seus países até 2050 devido a eventos de início lento em seis regiões”.

Abaixo, três pontos extraídos Global Trends 2021, publicado pela UNHCR (2022, p. 10, tradução nossa):

- Eventos de início súbito, como tempestades, inundações e incêndios florestais. O impacto de eventos de início súbito pode ser substancial em sua magnitude imediata, mas as pessoas que deslocam geralmente permanecem próximas e raramente deixam seu país, com a maioria retornando nos primeiros três meses. Há pouca evidência tanto que tais eventos alteram significativamente o comportamento de mobilidade de médio e longo prazo de populações afetadas.
- Eventos de início lento, como secas, mudanças nos padrões de precipitação e salinização de elevação do nível do mar. A migração rural-urbana sazonal é comum entre as famílias rurais, particularmente em economias de renda baixa e média, à medida que as pessoas lidam com colheitas ruins e procuram diversificar fontes de renda. O impacto negativo das mudanças climáticas sobre o rendimento das culturas pode levar a um aumento movimentos populacionais sazonais e ainda mais permanentes. Tais movimentos são atualmente mais comuns entre regiões dentro dos mesmos países. Em muitos países, embora não em todos, A migração é dominada por membros da família mais jovens, mais bem educados e tipicamente do sexo masculino, que muitas vezes abandona membros da família e mulheres mais vulneráveis para lidar com uma deterioração situação. Para um número crescente de famílias, o impacto das mudanças climáticas em sua renda pode comprometer sua capacidade de se mudar para outro lugar devido à falta de recursos, prendendo-os em uma situação insustentável.
- Conflito relacionado às mudanças climáticas. Competição pela diminuição dos recursos terrestres e hídricos, movimentos para centros urbanos que sobrecarregam sua infraestrutura, e aumentos desenfreados na oferta global de alimentos preços que prejudicarão a população urbana em países de baixa e média renda são os principais fatores aumentando o risco de aumento do conflito. Esses riscos são especialmente grandes em países com governança e infraestrutura e/ou recursos insuficientes.

Pensando em mudanças climáticas, é preciso ter em mente que, independentemente de possíveis previsões quanto a deslocamentos futuros, três desafios devem ser considerados, segundo a UNHCR (2022, p. 10-11, tradução nossa):

- Em termos de estatísticas relativas ao deslocamento no contexto das mudanças climáticas, simplesmente, o que não é definido não pode ser quantificado, e o que não pode ser quantificado não pode ser previsto. A falta de estatísticas adequadas e comumente aceitas sobre o deslocamento no contexto das mudanças climáticas atualmente cria um dos maiores obstáculos para o trabalho preditivo e dificulta a comparação de números entre os estudos. De uma perspectiva legal, o Acnur não apoia o termo “refugiado climático” que não existe no direito internacional: tal nova categoria jurídica não é necessária para fornecer proteção.³² Também é muito difícil avaliar se alguém que foi deslocado no contexto de mudança climática teria sido deslocado de qualquer maneira se não houvesse mudança climática.
- Em segundo lugar, a falta de precedentes históricos para muitas situações que surgirão como clima relacionado ao homem a mudança progride, cujo impacto na mobilidade humana nunca foi observado antes. Isso significa que ainda não está

claro como a mudança climática afetará as decisões e o comportamento das pessoas no futuro. Muitas comunidades afetadas por eventos de início súbito foram atingidas por tais eventos há muito tempo antes do início das mudanças climáticas induzidas pelo homem e aprenderam a lidar com elas. Por exemplo, a arquitetura tradicional japonesa foi projetada para acomodar terremotos frequentes. Mas um maior frequência e gravidade de eventos de início súbito podem trazer essas comunidades para o ponto em que suas estratégias tradicionais de enfrentamento não estão mais à altura das tarefas efeito pode ser uma mudança significativa no comportamento migratório de médio e longo prazo.

- Finalmente, a ligação entre as mudanças climáticas e o deslocamento (forçado) permanece não totalmente mensurável e não há consenso de que seja umnexo causal direto, com, por exemplo, apenas informações limitadas disponíveis sobre o impacto das mudanças climáticas na pobreza crescente, instabilidade política e conflito. A violência atual envolvendo agricultores e pastores no norte de Camarões, por exemplo, mostra uma relação distintamente causal entre mudança climática e conflito, embora as evidências empíricas para essa relação em outros lugares ainda são escassas. As mudanças climáticas podem ser o catalisador para conflito em situações em que outras pré-condições para conflito e guerra já estejam em vigor.

Ainda conforme a UNHCR (2022, p. 11, tradução nossa):

A tarefa de produzir dados confiáveis e precisos de deslocamentos futuros no contexto das mudanças climáticas é, portanto, claramente desafiador. Em vez de se concentrar em números específicos, o que pode ser derivado das análises até o momento é uma descrição bastante precisa das populações e áreas que estão em maior risco devido a das Alterações Climáticas. Conjuntos de dados como o Índice de Adaptação Global de Notre Dame, que mede a vulnerabilidade às perturbações climáticas,³⁴ fornecem linhas de base úteis. Na verdade, cerca de 95 por cento de todos os deslocamentos de conflitos em 2021 ocorreram em países altamente vulneráveis aos impactos do clima mudança,³⁵ e 78 por cento dos novos refugiados³⁶ e requerentes de asilo são originários desses mesmos países. Ao longo da última década, mais de quatro em cada cinco refugiados recém-deslocados, requerentes de asilo e os deslocados internos são originários de países altamente vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas. Claramente, a melhor maneira de mitigar os riscos de deslocamento no contexto das mudanças climáticas é concertada ações para reduzir as emissões globais e apoiar o desenvolvimento verde, inclusivo e resiliente, bem como uso equitativo dos recursos. Sem esta ação, serão essas populações mais vulneráveis que provavelmente precisarão de mais apoio no futuro, com foco na adaptação in situ. Medidas como infraestrutura resistente às intempéries, variantes de culturas resistentes à seca e técnicas agrícolas, irrigação, medidas de proteção costeira e ajudar as famílias rurais a diversificar suas fontes de renda da terra podem contribuir para minimizar o risco de deslocamento.

No que se refere ao fomento de desenvolvimento da política climática internacional, como já descrito, o IPCC é o órgão das Nações Unidas para avaliar a ciência relacionada às mudanças climáticas. Onde os relatórios são de grande preocupação onde que previsões do IPCC relatam que o planeta terá 1,5 °C de aquecimento nos próximos 20 anos cujo são irreversíveis caso não seja tomada uma atitude em conjunto com os países. A figura 13, na sequência, do WRI, com fontes do IPCC, demonstra didaticamente qual caminho tomaremos caso sejam ou não feitas as políticas previstas.

Figura 13 – Podemos limitar o aquecimento global a 1,5°C até 2100?



Fonte: WRI (2022)

O IPCC relata que no cenário atual até 2100 o planeta pode ter um aumento médio da temperatura de até 5,7°C (figura 14). Dados desastrosos para a humanidade como um todo onde diversas áreas no mundo sofreriam ainda mais com secas e enchentes.

Figura 14 - Quando os limites de temperatura serão alcançados?



Fonte: WRI (2022)

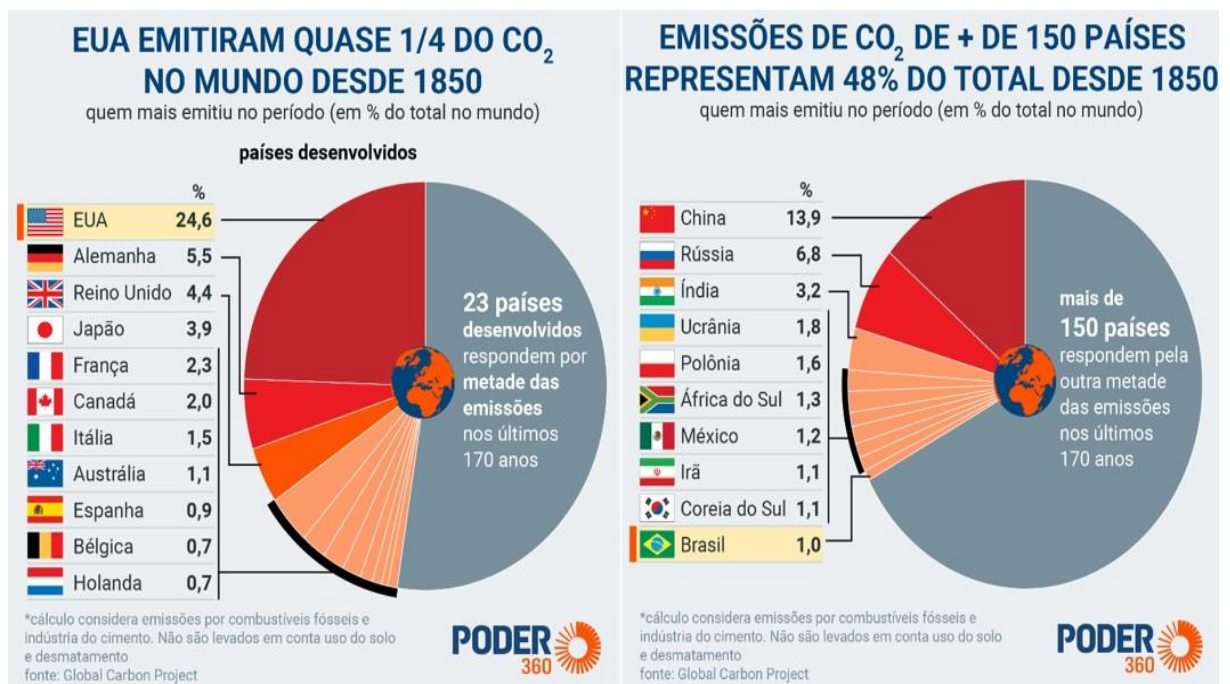
Reportagem do G1 (2018) informa que o Banco Mundial promete liberar créditos para os players que combatem a mudança climática por influência humana, onde anuncia liberação de US\$ 200 bilhões para ações climáticas, esse investimento é para fomentar ações de países que estejam dispostos de maneira enfática, tal investimento foi previsto entre o ano de 2021 até 2025.

Esse acordo, segundo o G1 (2018), prevê que metade desse dinheiro seja destinando as infraestruturas para reconstrução de casas, escolas, águas, esgotos e segurança social. Outra metade ou seja US\$100 bilhões será uma parceria com o privado para tais ações.

De acordo com o comunicado publicado no site do Banco Mundial, algumas das ações incluirão o apoio a previsões de alta qualidade, sistemas de alerta antecipado e serviços de informação climática para melhor preparar 250 milhões de pessoas em 30 países em desenvolvimento para riscos climáticos. Além disso, os investimentos esperados construirão sistemas de proteção social mais sensíveis ao clima em 40 países e financiarão investimentos em agricultura inteligente em 20 nações (G1, 2018, p. 1).

Para ter uma real a figura 15 ilustra os países que mais emitem CO₂ desde 1850. Contudo não são eles que mais se comprometem a reduzir os riscos.

Figura 15 – Países que mais emitem CO₂ desde 1850



Fonte: Possa (2021)

A tabela 1, a seguir, aponta 20 países que estão dispostos a zerar a emissão até 2050 ou que demonstram um certo grau de interesse.

Tabela 1 - 20 países que estão dispostos a zerar a emissão até 2050 ou demonstram certo grau de interesse

País	Data prevista	Status atual da meta
Suriname	Alcançada	Alcançada
Butão	Alcançada	Alcançada
Noruega	2030	Determinada por lei
Uruguai	2030	Prevista em acordo
Finlândia	2035	Prevista em acordo
Islândia	2040	Prevista em acordo
Suécia	2045	Determinada por lei
Reino Unido	2050	Determinada por lei
França	2050	Determinada por lei
Chile	2050	Legislação proposta
Nova Zelândia	2050	Legislação proposta
Alemanha	2050	Meta em discussão
Países Baixos	2050	Meta em discussão
Irlanda	2050	Meta em discussão
Espanha	2050	Meta em discussão
Dinamarca	2050	Prevista em acordo
Portugal	2050	Prevista em acordo
Costa Rica	2050	Prevista em acordo
Fiji	2050	Prevista em acordo
Ilhas Marshall	2050	Prevista em acordo

Fonte: Eciu (2019)

Como visto nos tópicos anteriores, as soluções não são tão simples pois envolvem alguns fatores, onde divido em três fatores curto, médio e longo prazo.

- curto prazo é para situações emergente relacionadas aos deslocados forçados, como abrigo e seus direitos como humanos;
- médio prazo requer um estudo tanto na área ambiental como visto anteriormente com a redução da emissão poluentes e o fortalecimento de apoio aos refugiados de exemplo o Acnur;
- longo prazo, seria uma ampla política envolvendo países onde comprometem a redução quase que zero dos poluentes causadores do aquecimento global.

Diante de todo o exposto até o momento, evidencia-se a importância do COP27 e do Relatório IPCC para os deslocados climáticos.

A Conferência das Nações Unidas sobre a Mudanças climáticas (COP), esse ano mais precisamente na data de 06 a 18 de novembro de 2022 terá suas 27ª edição no Egito, onde se reunira governo de diversos países, diplomatas, cientistas, membros da sociedade civil e diversas entidades privadas onde traz dados e estáticas e diversos relatórios como do IPCC onde já abordado nesta pesquisa com um só objetivo. Os principais assuntos geralmente discutidos

na COP tratassem de adaptação climática, redução dos gases causadores do efeito estufa e dispositivo globais de financiamento. Contudo um dos cientistas que faram parte do corpo científico da COP onde participou do último relatório do IPCC, citou que nessa reunião serão trazidos temas para ajudar países pobres que mais sofrem que o problema climático no planeta. Ometto (apud G1, 2022, p. 1), um dos principais nomes da ciência brasileira, diz:

Tem uma série de mecanismos que precisam ser aprofundados. Por exemplo, um mecanismo financeiro que apoie o que já se caracteriza como perdas e danos por mudanças climáticas. Há também mecanismos financeiros para apoiar a adaptação às mudanças climáticas e também é preciso avançar no próprio mercado de carbono [...].

Um importante tema que será foi abordado cujo é o ponto principal desta pesquisa trata-se da adaptação e como se preparar para a mudança climática, mecanismo de perdas e ganhos de como compensar os países já afetados e o financiamento climáticos como visto no acordo de Paris, abaixo matéria do jornalismo da rede globo sobre os três temas referidos:

- a) adaptação – como se preparar para a mudança do clima: um outro tema importante este ano é o da adaptação, ou seja, como buscar ferramentas e soluções para reduzir nossa fragilidade frente à crise climática. Como o aquecimento global tem efeitos diferentes no mundo, causando secas em alguns lugares, cheias em outros, na prática, isso diz respeito as respostas efetivas a esses problemas, como por exemplo, projetos de barragens marítimas para conter o aumento do nível do mar, ações de preparo para uma temporada de seca mais longa e intensa na Amazônia, etc. E isso é algo que, historicamente, vem recebendo menos financiamento globalmente. Nessa COP, é esperado que os países reavaliem seus compromissos nacionais de adaptação;
- b) perdas e danos – como compensar os países já afetados: um dos graves riscos da crise climática é o aumento do nível dos mares que ameaça nações insulares. Por isso, falar em adaptação e mitigação já é algo que não funciona para países como Tuvalu, um arquipélago perto da Austrália que pode desaparecer do mapa por causa das mudanças climáticas. O termo então que é usado então nas negociações da COP é o chamado “perdas e danos”, em referência aos estragos destrutivos que esses países não podem prevenir ou se adaptar com seus atuais recursos. “Quando a gente fala de adaptação estamos falando em reduzir os impactos, quando a gente fala de mitigação estamos falando de reduzir emissões. Já perdas e danos dizem respeito aos efeitos das mudanças climáticas que já ocorreram”, explica Amaral (apud PEIXOTO, 2022, p. 1);

- c) financiamento climático – uma promessa já descumprida: mais uma vez, o financiamento vai ser um tema de destaque este ano -e não somente por causa das perdas e danos. Como parte do Acordo de Paris, os países desenvolvidos prometeram dar aos países em desenvolvimento US\$ 100 bilhões por ano, a partir de 2020, para ajudá-los a se preparar para as mudanças climáticas. “E de 2019 pra cá o debate sobre financiamento ficou mais intenso por causa da volta dos Estados Unidos ao Acordo de Paris”, avalia Astrini (apud PEIXOTO, 2022, p. 1).

Nestes três argumentos conclua-se as organizações internacionais estão sim preocupadas com as mudanças climáticas e com possíveis deslocados ambientais.

Como descrito em todo o trabalho, o relatório IPCC é de suma importância para informações referentes a mudanças climáticas, pois serve de base de dados para todas as instituições de pesquisa, assim ajudando governos e órgãos a tornarem as atitudes necessárias. O IPCC é constituído de 195 países membros número importantes quando tratando-se de grandes projetos para o futuro e presente. O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima foi criado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente) e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em 1988.

Em todo trabalho, o relatório do IPCC foi importante pois praticamente todas as organizações têm como base seus dados, seja para prevenir futuros desastres tanto econômicos quanto no diplomático, ou seja, para usar de prova pra futuros investimentos no setor ambiental, com o desenvolvimento de projetos para a indústria ficar mais limpa.

3 METODOLOGIA

Este capítulo é destinado à descrição da metodologia, ou seja, o caminho percorrido na busca pela “[...] resolução de problemas e/ou questões de investigação”, como explicam Prodanov e Freitas (2013, p. 14).

Aprofundando o conceito, Marconi e Lakatos (2017, p. 256) acrescentam que “a especificação da metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões como?, com quê?, onde?, quanto? [...]”.

Nesse sentido, os próximos itens vão caracterizar a pesquisa proposta, detalhando seus principais componentes.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Partindo do entendimento de Gil (2017, p. 17) quanto a pesquisa ser “[...] o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo fornecer respostas aos problemas que são propostos”, tem-se que há várias formas de classificação deste tipo de investigação, dentre as quais se destacam natureza ou finalidade, objetivos, procedimentos técnicos e abordagem do problema.

Dessa forma, quanto à sua finalidade, a presente proposta classifica-se como pesquisa básica, pois foi realizada com o propósito de, nas palavras de Gil (2017, p. 33), “[...] preencher uma lacuna no conhecimento” relativo ao tema, gerando novos conhecimentos, mas não prevendo aplicação prática, conforme complementam Prodanov e Freitas (2013).

Quanto aos objetivos, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, visto que teve o intuito de estudar as estratégias globais referentes a proteções aos refugiados e a relação da mudança climática junto ao aumento dos deslocados ambientais, de modo a poder compará-las por meio de análise e interpretação. Para Silva (2015, p. 51), a pesquisa descritiva aborda “[...] quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente”.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, que correspondem à maneira pela qual foram obtidos “[...] os dados necessários para a elaboração da pesquisa [...]”, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54), esta investigação é bibliográfica e documental. Como pesquisa bibliográfica, o estudo fez uso de materiais escritos que, de acordo com Marconi e Lakatos (2017, p. 57), envolveram “[...] livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários,

enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos”. Já como pesquisa documental, o trabalho foi baseado no que Gil (2017) chama de material interno de organizações, no presente caso, pesquisas realizadas por diferentes instituições, como órgãos governamentais e bancos.

Por fim, quanto à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, visto que os dados obtidos não foram traduzidos em números, mas interpretados e analisados. No entendimento de Prodanov e Freitas (2013, p. 70), “a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa”.

3.2 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA COLETA DE DADOS

Como os dados foram coletados por meio de pesquisas bibliográfica e documental, o estudo fez uso de análises de conteúdo e documental como técnicas para coleta dos elementos necessários à concretização da pesquisa.

Acerca da análise de conteúdo, Gil (2017, p. 55) assim explana: “esta técnica, que foi empregada originariamente em pesquisas sobre o conteúdo de jornais, visa descrever de forma objetiva, sistemática e qualitativa o conteúdo manifesto da comunicação”, escolhendo, explorando e interpretando o material selecionado (livros, artigos científicos e afins).

A análise documental, por sua vez, refere-se a documentos escritos, especialmente, neste caso, a pesquisas efetuadas por organizações e empresas sobre a mudança climática e o aumento dos números de refugiados. Na definição de Silva (2015, p. 58), a análise documental “corresponde à investigação em documentos internos ou externos de instituições e é utilizada tanto na pesquisa quantitativa como na qualitativa”.

3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de levantamento bibliográfico, passando por leituras prévia, seletiva, crítica e interpretativa, sendo selecionados e devidamente organizados, com o uso do sistema autor-data para registro de fontes que possam contribuir com os objetivos da pesquisa.

Na sequência, os dados foram agrupados, sintetizados, analisados e interpretados, de modo a permitirem a comparação entre similaridade do crescimento de pessoas migrando por conta da mudança climática e o aumento gradual da temperatura.

3.4 ETAPAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Com vistas a desenvolver a pesquisa intitulada “Análise de estratégias governamentais para promoção da educação financeira nas escolas de ensino básico dos países do Cone Sul”, os acadêmicos seguiram estas etapas:

- a) etapa 1 – definição e delimitação do tema da pesquisa, juntamente com problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos e metodologia a ser utilizada;
- b) etapa 2 – levantamento bibliográfico e documental acerca do tema, selecionando e organizando os materiais mais relevantes;
- c) etapa 3 – elaboração do projeto de pesquisa, acompanhado pelo professor orientador;
- d) etapa 4 – submissão do projeto a apreciação e avaliação em banca;
- e) etapa 5 – envio do texto já redigido para revisão e formatação nas normas da ABNT;
- f) etapa 6 – submissão da pesquisa à análise do professor orientador;
- g) etapa 7 – realização de alterações solicitadas pelo professor orientador;
- h) etapa 8 – finalização da redação do trabalho de conclusão de curso.

4 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo demonstrou que a mudança climática caminha completamente alinhada com o deslocamento forçado ambiental, estudos demonstraram que à medida que mudança climática vem avançando milhões de pessoas em diversas regiões do planeta são obrigadas a sair de seus locais seja por seca ou inundações, assim criando um alerta na comunidade internacional. Além disso essa pesquisa destacou dados de diversas organizações e centros de pesquisas relacionados com clima, trazendo os principais países poluentes e quais são seus compromissos com o tema. Muito importante também foi trazer a luz as organizações que têm como prioridade os direitos dos refugiados mesmo os deslocados ambientais não sendo tipificados em muitas das vezes como tendo direito ao asilo, mas tais normas internacionais garantem a elas na teoria seus direitos humanos invioláveis.

Ao cruzar informações das figuras 6 e 12, descartando todas as outras informações fica claro que a linha de aumento de refugiados climáticos caminha junto com a do aumento do clima, assim criando umas das comprovações científicas, contudo tais aspectos na teoria são fáceis de notar tamanha semelhanças das ações em diferentes aspectos, porém tratando se de convencer estados a gastar seu dinheiro para o cuidado ambiental e de que isso pode ser uma grande preocupação quando o tema são os refugiados torna-se uma tarefa um pouco mais complexa onde precisa de comprovação mais elaboradas para provar que o aumento climático por conta de atos humanos é sim problemático e não é somente um processo natural de aquecimento global.

De forma geral o resultado desta pesquisa conseguiu mostra o paralelo entre o número de refugiados em consequência do clima onde o objetivo central foi alcançado, contudo o papel de um Internacionalista é analisar como está o cenário global com fontes mais objetivas, analisando sim de forma prática leis sobre os refugiados e análise do clima, e tais ações para o desenvolvimento do mesmo foram criados de forma criteriosa e com uma cronologia onde começou a falar dos direitos dos refugiados até terminar com a pesquisa sobre a mudança climática.

A pesquisa teve como ponto iniciais principalmente artigos, *sites* governamentais e não governamentais e livros, assim tornando-se um desafio grande para o desenvolvimento da pesquisa, pois o tema é atual e está em constante evolução à medida que os dias e anos vão passando.

O assunto abordado neste trabalho de conclusão de curso requer estudos todos os anos onde podem sim ser feitas diversas melhorias, como falar com especialistas no assunto climático e humanitário e até mesmo conversa com verdadeiros deslocados ambientais assim conseguindo ter um real aprofundamento do tema e seus desenvolvimentos na sociedade em que vivemos.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Mudanças climáticas**. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mudancas-climaticas/>. Acesso em: 15 set. 2022.
- ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. 2018. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018. Acesso em: 19 set. 2022.
- ACNUR. **“Refugiados” e “migrantes”**: perguntas frequentes. Mar./2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em: 1 out. 2022.
- ACNUR. **Rumo a um pacto global sobre refugiados**. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/sumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/>. Acesso em: 5 set. 2022.
- AMARAL, Renata. COP27 começa neste domingo com expectativa por participação do futuro governo Lula: veja o que esperar [Entrevista cedida a] Roberto Peixoto. **G1**, 6 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/cop-27/noticia/2022/11/06/cop-27-comeca-neste-domingo-com-expectativa-por-participacao-do-futuro-governo-lula-veja-o-que-esperar.ghhtml>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- ASTRINI, Marcio. COP27 começa neste domingo com expectativa por participação do futuro governo Lula: veja o que esperar [Entrevista cedida a] Roberto Peixoto. **G1**, 6 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/cop-27/noticia/2022/11/06/cop-27-comeca-neste-domingo-com-expectativa-por-participacao-do-futuro-governo-lula-veja-o-que-esperar.ghhtml>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BARNABÉ, Israel Roberto. Hobbes e a teoria clássica das relações internacionais. **Prometeus**, v. 7, ano 7, n. 16, p. 141-157, jul.-dez. 2014. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/view/2350/2522>. Acesso em: 8 dez. 2022.
- BOECHAT, Livia Preti; RIBEIRO, Wagner Costa. O mecanismo internacional de Varsóvia para perdas e danos: uma análise de seu primeiro ciclo. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 58, p. 830-849, jul.-dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/download/73444/45319>. Acesso em: 7 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 17 out. 2022.
- DUARTE, Mônica; ANNONI, Danielle. Migração forçada em âmbito internacional e a questão dos refugiados. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). **Migrantes forçados**: conceitos e contextos. Boa Vista/RR: UFRR, 2018. p. 90-110. Disponível em:

https://www.academia.edu/37229626/Migrantes_For%C3%A7ad_at_s_Conceitos_e_Contextos. Acesso em: 25 set. 2022.

ECIU. **Countdown to zero**: plotting progress towards delivering net zero emissions by 2050. Jun./2019. Disponível em: https://ca1-eci.edcdn.com/reports/ECIU_Countdown_to_Net_Zero.pdf?v=1561459809. Acesso em: 15 set. 2022.

ECKSTEIN, David; KÜNZEL, Vera; SCHÄFER, Laura. **Global climate risk index 2021**. Bonn: Germanwatch, 2021. Disponível em: https://www.germanwatch.org/sites/default/files/Global%20Climate%20Risk%20Index%2021_2.pdf. Acesso em: 9 out. 2022.

G1. **Banco Mundial anuncia liberação de US\$ 200 bilhões para ações climáticas**. Dez./2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2018/12/03/banco-mundial-anuncia-liberacao-de-200-bilhoes-de-dolares-para-acoes-climaticas.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEBLING, Katie *et al.* **State of climate action assessing progress toward 2030 and 2050**. Nov./2020. Disponível em: <https://www.wri.org/research/state-climate-action-assessing-progress-toward-2030-and-2050>. Acesso em: 27 out. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MODELLI, Laís. **Refugiados climáticos**: 17 milhões de pessoas na América Latina poderão ser forçadas a migrarem até 2050. Set./2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/09/13/refugiados-climaticos-17-milhoes-de-pessoas-na-america-latina-poderao-ser-forçadas-a-migrarem-ate-2050.ghtml>. Acesso em: 2 set. 2022.

NACIONES UNIDAS. **Aprobación del Acuerdo de París**. Dic./2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2015/cop21/spa/l09r01s.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

NEVES, Ernesto; SAMPAIO, Jana; FERRAZ, Ricardo. **Efeito das mudanças do clima, seca no Brasil é a mais intensa da história**. Ago./2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/agenda-verde/efeito-das-mudancas-do-clima-seca-no-brasil-e-a-mais-intensa-da-historia/>. Acesso em: 10 out. 2022.

NUNES, Paula Pimenta Matoso. Políticas de proteção aos deslocados ambientais no sistema internacional: reflexões sobre o papel da soberania estatal. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). **Migrantes forçados**: conceitos e contextos. Boa Vista/RR: UFRR, 2018. p. 273-296. Disponível em: https://www.academia.edu/37229626/Migrantes_For%C3%A7ad_at_s_Conceitos_e_Contextos. Acesso em: 7 out. 2022.

OIM BRASIL. **Relatório do IDMC**: mais de 59 milhões de deslocados internos em 2021. Maio/2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio-do-idmc-mais-de-59-milhoes-de-deslocados-internos-em-2021>. Acesso em: 7 out. 2022.

OMETTO, Jean-Pierre. COP 27: Brasil pode articular ajuda a países vulneráveis às mudanças climáticas, diz pesquisador. [Entrevista cedida a] RFI. **G1**, 6 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/meio-ambiente/cop-27/noticia/2022/11/06/cop-27-brasil-pode-articular-ajuda-a-paises-vulneraveis-as-mudancas-climaticas-diz-pesquisador.ghml>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONU. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Jul./1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 28 set. 2022.

ONU. **Declaração e programa de ação de Viena**. Jun./1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

ONU. **Princípios orientadores relativos aos deslocados internos**. 1998. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_UNU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

ONU. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 28 set. 2022.

ONU BRASIL. **Mudanças climáticas impulsionam migrações e deslocamentos forçados**. Nov./2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157286-mudancas-climaticas-impulsionam-migracoes-e-deslocamentos-forcados#:~:text=Mais%20de%2030%2C7%20milh%C3%B5es,tens%C3%B5es%20e%20po-dem%20impulsionar%20conflitos..> Acesso em: 18 set. 2022.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; GAUDÊNCIO, Marina Ribeiro Barboza. A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. **Remhu – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, ano 22, n. 43, p. 133-148, jul.-dez.2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/5TBC5g6FyQX9ZcxYSV3ZHPB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2022.

POSSA, Julia. **Saiba quais países são os principais responsáveis pelas mudanças climáticas**. Nov./2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/saiba-quais-paises-sao-os-principais-responsaveis-pelas-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 28 set. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. *E-book*. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

SALES, Aklla Guimarães; OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. Proteção internacional aos refugiados ambientais. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p.

18-34, jul.-dez. 2019. Disponível em:
<https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/6097/pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da pesquisa**. 2. ed. rev. Fortaleza/CE: Eduece, 2015.

SILVA, José Carlos Loureiro da. Sem teto, sem terra, sem nome e sem tutela: os deslocados ambientais internacionais. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). **Migrantes forçados: conceitos e contextos**. Boa Vista/RR: UFRR, 2018. p. 249-272. Disponível em:
https://www.academia.edu/37229626/Migrantes_For%C3%A7ad_at_s_Conceitos_e_Contextos. Acesso em: 7 out. 2022.

UNEP. **Goal 13: climate action**. [2015?] Disponível em: <https://www.unep.org/explore-topics/sustainable-development-goals/why-do-sustainable-development-goals-matter/goal-13>. Acesso em: 23 set. 2022.

UNEP. **O aumento alarmante da temperatura global**. Jan./2022. Disponível em:
<https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/o-aumento-alarmante-da-temperatura-global>. Acesso em: 4 out. 2022.

UNHCR. **Emergency handbook: cluster approach (IASC)**. 2020. Disponível em:
<https://emergency.unhcr.org/entry/61190/cluster-approach-iasc>. Acesso em: 9 set. 2022.

UNHCR. **Global report: 2021: the stories behind the numbers**. 2021. Disponível em:
https://reporting.unhcr.org/globalreport2021/pdf#_ga=2.258924874.1500858799.1665094274-1957912183.1663174578&_gac=1.254661242.1663174586.Cj0KCQjw94WZBhDtARIsAKxWG-9eit6TKy3qC-gu-GMsCb88Xh8c-t6XqXYcAeUw8rfZPYJ3WY1B4pYaAkSeEALw_wcB. Acesso em: 25 set. 2022.

UNHCR. **Global trends: force displacement in 2021**. Jun./2022. Disponível em:
<https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>. Acesso em: 25 set. 2022.

VEDOVATO, Luis Renato; FRANZOLIN, Cláudio José; ROQUE, Luana Reis. Deslocados ambientais: uma análise com base na dignidade da pessoa humana. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1654-1680, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rdp/a/rX3wQWtWThGZ7mSQrP7qzrk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2022.

WRI. **What to watch at the COP27 climate summit**. Nov./2022. Disponível em:
<https://www.wri.org/>. Acesso em: 9 set. 2022.